

Auditoria Externa Independente

Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos

Relatório de Apresentação dos Resultados da Avaliação dos
Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova - Ciclo 02,
correspondente ao ano de 2020

Agosto/2022 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Apresentação dos Resultados da Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova – Ciclo 02, correspondente ao ano de 2020.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	08/08/2022	EY	Emissão do documento.

Sumário Executivo

Neste capítulo inicial do Relatório de Apresentação dos Resultados da Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova – Ciclo 02, correspondente ao ano de 2020, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo de Avaliação, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo da Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.

Pontos de Auditoria

Na Tabela 1 abaixo, relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base em verificação da EY, foram endereçados pela Fundação Renova, e, conseqüentemente, encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de auditoria

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Encerramento
APS.SUP.001	Para seis dos 31 processos de contratação na modalidade concorrencial avaliados, não foram identificadas evidências que indicam que a aprovação do <i>Vendor List</i> ocorreu conforme regra de alçada definida pela política interna PG-SUP-002.	Ciclo 02
APS.SUP.002	Para dois dos 31 processos de contratação na modalidade concorrencial avaliados, não foram identificadas evidências da realização das etapas de análises de <i>Red Flags</i> , <i>Due Diligence</i> e elaboração da Matriz de Riscos Renova para o fornecedor selecionado, conforme regras definidas pela política interna "PG-SUP- 002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Ciclo 02
APS.SUP.003	Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização da etapa de balizamento de preço conforme condições estabelecidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Ciclo 02
APS.SUP.004	Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização da etapa de análise de dependência financeira do fornecedor selecionado, conforme condições estabelecidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Ciclo 02
APS.SUP.005	Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização das etapas de análises de <i>Red Flags</i> , para o fornecedor selecionado, conforme regras definidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Ciclo 02
APS.SUP.006	Para um dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido, não foram identificadas evidências que permitissem corroborar a realização da análise completa de <i>Due Diligence</i> do fornecedor selecionado, conforme definições estabelecidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Ciclo 02

Na Tabela 2 a seguir, encontra-se um resumo dos 11 Pontos de Auditoria dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova identificados neste ciclo de avaliação ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução:

Tabela 2 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de Avaliação ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento

Pontos de Auditoria Em Aberto				
#	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
APS.SUP.007	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para duas, não foram encaminhadas evidências da aprovação da demanda pelo setor Financeiro.	Ciclo 02	①	①
APS.SUP.008	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para cinco, não foram encaminhadas evidências de aprovação do Vendor List conforme alçadas definidas na política PG-SUP-002; para 14, a realização da consulta Serasa foi evidenciada somente para fornecedor vencedor e não para todos os proponentes aplicáveis; para 2, a realização da consulta Serasa para o fornecedor vencedor e demais proponentes não foi evidenciada e; para 10, não foram encaminhadas evidências de que os proponentes que compuseram o Vendor List foram submetidos à análise do CNAE e à análise report de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores).	Ciclo 02	Gerência de Compras e Inteligência de Suprimentos	02/01/2023
APS.SUP.009	Para 12 das 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, não houve participação de fornecedores locais no <i>Vendor List</i> e não foi comprovada uma eventual indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nos 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	Ciclo 02	Gerência de Compras e Inteligência de Suprimentos	02/01/2023
APS.SUP.010	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para uma, não foi disponibilizado o Relatório de Homologação, impossibilitando verificar se houve participação de, no mínimo, três proponentes no processo; se as propostas dos fornecedores foram submetidas à avaliação da área técnica; se ocorreram negociações com fornecedores cujas propostas tenham sido aprovadas pela área técnica; se o fornecedor vencedor apresentou o menor preço ou a melhor avaliação na ponderação técnica/comercial (se previsto na Requisição Técnica); e se ocorreu a análise da dependência financeira do fornecedor vencedor.	Ciclo 02	①	①
APS.SUP.011	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para uma, a dependência financeira calculada para o fornecedor vencedor superou o valor máximo permitido, conforme a política PG-SUP-002, e não foram encaminhadas evidências da sua aprovação pela Gerência de Suprimentos.	Ciclo 02	①	①
APS.SUP.012	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para duas, não foram encaminhadas evidências da análise do fornecedor vencedor pelo Compliance; e, para uma, a aprovação da contratação pelo Conselho Curador não foi evidenciada, sendo que seus beneficiários eram entes públicos.	Ciclo 02	①	①
APS.SUP.013	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para cinco, não foram encaminhadas evidências da realização do <i>Handover</i> .	Ciclo 02	①	①
APS.SUP.014	Dentre as 33 contratações pretendidas analisadas, não foram encaminhadas evidências de: (i) <i>Handover</i> para cinco; (ii) aprovação da compra pela Diretoria para duas; (iii) realização da RIA para uma; e (iv) realização da DD para uma.	Ciclo 02	①	①
APS.SUP.015	Dentre as 23 contratações realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação analisadas, não foram encaminhadas evidências de: (i) aprovação da parceria por parte do Núcleo de Parcerias para três; (ii) aprovação da demanda pelo setor Financeiro para nove; (iii) pareceres das áreas de Compras e ADMCT para uma; e (iv) realização da RIA para duas.	Ciclo 02	①	①
APS.SUP.016	Dentre as 66 contratações realizadas via PU analisadas, uma não atendeu aos requisitos de intervalo mínimo de tempo entre compras que envolvem o mesmo serviço, mesmo fornecedor e mesmo beneficiário, previstos no tópico 6.2 da política PG-SUP-009 – Pedido Usuário.	Ciclo 02	①	①
APS.SUP.017	Dentre os 47 aditivos analisados, para 33 não foi disponibilizado o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou o Pedido de Compra atualizado que contemplasse o aditivo.	Ciclo 02	①	①

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 05 de agosto de 2022, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

① Para estes Pontos de Auditoria, a Fundação Renova não apresentou Plano de Ação, responsável ou prazo para sua execução. Entretanto, vale ressaltar que tais Pontos serão objeto de verificação pela EY em um próximo ciclo de avaliação, quando será verificado se foram realizadas tratativas para endereçá-los.

Impedimentos ao Processo de Avaliação

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova e ao CIF em 17 de novembro de 2021, e ao longo da fase de entendimento do processo realizada pela EY junto à Fundação Renova, foi identificado pela auditoria o seguinte impedimento:

- **Necessidade de detalhamento dos critérios de priorização de compras locais:** A alínea “b” da cláusula 135 do TTAC, associada ao Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020), determina que a Fundação Renova deve desenvolver “*estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, desde que compatíveis com preços de mercado, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores*”. Para aprofundar o entendimento sobre o trecho sublinhado, a EY consultou as notas técnicas emitidas pela CT-EI, deliberações do CIF e as normas internas de Suprimentos, porém, não identificou critérios específicos que permitam determinar objetivamente se um preço é ou não compatível com o mercado. Para a EY verificar o cumprimento dessa determinação, seria necessário estabelecer o método pelo qual a Fundação Renova identificaria o preço de mercado de um determinado material ou serviço, bem como esclarecer o conceito de “compatível” (por exemplo, se o preço do fornecedor local deve ser igual ou inferior ao preço de mercado para que ele possa ser priorizado ou se o preço do fornecedor local pode ser superior ao preço de mercado, desde que respeitado um limite máximo de variação percentual). Dessa forma, a ausência de tais diretrizes impediu, no âmbito do Procedimento 3.5, item g), deste relatório, que a EY verificasse a conformidade das decisões da Fundação entre priorizar ou não um fornecedor local em determinados processos concorrenciais, sobretudo, na etapa de rodadas de negociação². A seguir, a EY destaca informações relevantes obtidas em documentos relacionados ao tema:
 - Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI, de 20 de março de 2017: estabelece que os fornecedores locais devem ser priorizados quando houver disponibilidade do serviço ou produto demandado na área de abrangência socioeconômica do TTAC, porém, não menciona critérios de preços a serem observados no momento da priorização;
 - Nota Técnica nº 44/2018 da CT-EI, de 17 de janeiro de 2018: apresenta questionamentos acerca do critério de menor preço utilizado pela Fundação Renova como prioritário e do prejuízo que tal critério poderia estar causando para a priorização de fornecedores locais. Além disso, ela aponta a necessidade de aprimorar a política de compras da Fundação Renova, visando à inserção de medidas eficazes para dar impulso ao Programa de Contratação Local;
 - Nota Técnica nº 47/2018 da CT-EI, de 17 de janeiro de 2018: analisa uma denúncia de suposto descumprimento do Programa de Contratação Local contra a Fundação Renova. Ainda, nessa nota técnica, a CT-EI reforçou que a cláusula 135 do TTAC prevê a priorização de fornecedor local que apresente proposta compatível com preços de mercado e que “*a priorização de fornecedores locais pode ter como referência preços praticados em outras localidades que não os municípios diretamente impactados. Cotar preços em outros mercados é um procedimento autorizado pelo TTAC. Usar estas informações como critério para priorização é também um procedimento compatível com o TTAC. Em suma, o TTAC não estabelece nenhuma priorização de compras que indique uma ‘margem de preferência em preços’ para os fornecedores locais ou mesmo a ausência de referenciais de preços externos a área impactada*”;

² As rodadas de negociação consistem na avaliação e comparação dos preços oferecidos pelos proponentes. Os fornecedores que se encontram nessa etapa já foram aprovados nas análises técnica e financeira.

- “PG-SUP-002 – Comprar”, política de Suprimentos da Fundação Renova, todas as versões vigentes em 2020: apresenta o seguinte trecho no tópico 6.3 - Regras para Contratação de fornecedores Locais - MARIANA: *“toda requisição de compra de até R\$3.000.000,00, corrigidos anualmente pelo IPCA, serão contratadas exclusivamente com fornecedores locais, exceto quando não houver disponibilidade local (capacidade técnica, financeira e de Compliance) ou o preço praticado pelos fornecedores locais participantes da concorrência for manifestamente acima do praticado no mercado (observar valores praticados em contratos anteriores da Fundação Renova)”*. Contudo, não foram detalhados critérios que permitam determinar se um preço é ou não “manifestamente acima do praticado no mercado” e, conseqüentemente, até qual limite máximo de variação percentual de preço o fornecedor local deve ser priorizado.

Recomendações

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências nos processos executados pela Fundação Renova no âmbito dos Procedimentos de Suprimentos. Com o intuito de preveni-las, a EY recomenda que a Fundação Renova:

- Revise as políticas de Suprimentos de acordo com a frequência estipulada nas próprias normativas ou quando houver mudanças no processo;
- Formalize a revisão das políticas de Suprimentos e documente, por exemplo, o revisor responsável e a data de revisão, ainda que não tenha promovido alterações no processo e, consequentemente, no documento. Dessa forma, o procedimento produzirá evidências que permitem a verificação do cumprimento da frequência de revisão estabelecida;
- Detalhe em suas políticas de Suprimentos as atividades apresentadas nos fluxogramas, explicando como e em qual ferramenta devem ser realizadas (SAP Ariba ou e-mail, por exemplo) e inserindo eventuais exceções permitidas, bem como informações acerca do arquivamento dos documentos relacionados, buscando garantir a manutenção de evidências que comprovem o cumprimento das diretrizes estabelecidas;
- Insira em sua política de compras as diretrizes de priorização de contratação local previstas na Nota Técnica nº 09/2017;
- Apresente, em conjunto com o Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020), uma proposta à CT-EI e ao CIF que defina regras e critérios suficientemente detalhados e objetivos que norteiem a decisão de priorização de fornecedor local nos processos concorrenciais e, na sequência, formalize as diretrizes estabelecidas em suas normativas internas;
- Parametrize o sistema SAP de modo que a as operações de abertura ou alteração de Pedido de Compra que apresente valor superior ao da Requisição de Compra associada seja condicionada à reinicialização do fluxo de aprovação da Requisição de Compra com o novo valor correspondente.

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY.

Índice

1.	Introdução	10
1.1.	Limitações e Premissas	10
1.2.	Objetivo	10
1.3.	Glossário de Termos e Siglas	11
1.4.	Documentos de Referência	11
2.	Detalhamento dos Procedimentos	12
3.	Resultados dos Procedimentos	14
3.1.	Verificação de diretrizes e políticas de Suprimentos da Fundação Renova	14
3.2.	Verificação da existência de bloqueio sistêmico em casos de operações de abertura de Requisições de Compra sem saldo orçamentário suficiente no Diagrama de Rede correspondente da Fundação Renova	16
3.3.	Verificação da existência de bloqueios sistêmicos em casos de operações de abertura de Pedidos de Compra que apresentem inconsistências ou atributos não permitidos nos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova	16
3.4.	Verificação da existência de bloqueios sistêmicos em casos de operações de abertura de Pedidos de Compra para fornecedores com <i>red flags</i> que não apresentem <i>Due Diligence</i> (DD) registrada no SAP ou apresentem registros de DD vencida	17
3.5.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via processo concorrencial, conforme políticas e procedimentos vigentes	18
3.6.	Verificação da execução de atividades previstas nas contratações pretendidas realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes	27
3.7.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Chamada Pública - Edital, conforme políticas e procedimentos vigentes	30
3.8.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação, conforme políticas e procedimentos vigentes	31
3.9.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Pedido Usuário (PU), conforme políticas e procedimentos vigentes	33
3.10.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via celebração de aditivos de contratos, conforme políticas e procedimentos vigentes	36
3.11.	Verificação do cumprimento das alçadas de aprovações das Requisições e Pedidos de Compras selecionados, conforme políticas e procedimentos vigentes	40
3.12.	Verificação de evidências de endereçamento pela Fundação Renova dos Pontos de Auditoria identificados no primeiro ciclo de avaliação, conforme Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos emitido pela EY em dezembro de 2020	41

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitida pela EY, através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas à avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Posteriormente, em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da auditoria, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP.

O trabalho da EY é conduzido com base na Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência.

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, definidos previamente pela EY e apresentados ao CIF e à

Fundação Renova por meio do documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), emitido em 17 de novembro de 2021.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **ADMCT:** Administração de Contratos;
- **APRO:** Encaminhamentos de aprovação ao Conselho Curador;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **DD:** *Due Diligence*;
- **DR:** Diagrama de Rede;
- **EY:** Ernst & Young;
- **MA:** Meio Ambiente;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **PC:** Pedido de Compra;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **PU:** Pedido Usuário;
- **RC:** Requisição de Compra;
- **SRM:** *Supplier Relationship Management*;
- **SST:** Saúde e Segurança do Trabalho;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

A avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova é realizada pela EY em atendimento ao disposto no § 3º da cláusula 53 do TAC Governança, assinado em 25 de junho de 2018, conforme segue:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. A auditoria externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil³ e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, constantes do TTAC e nos termos deste ACORDO, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A auditoria externa independente acompanhará as atividades da FUNDAÇÃO, de acordo com escopo de trabalho a ser definido em contrato, que incluirá análise da observância pela FUNDAÇÃO de seus procedimentos, normas e políticas de suprimentos. (TAC Governança, p. 22)

Os procedimentos de verificação do processo de compras da Fundação Renova foram planejados com base em suas políticas internas, as quais contemplam as atividades a serem executadas em cada etapa do processo. As etapas se resumem a: (i) Planejamento de Suprimentos: quando ocorre a análise da demanda apresentada e a aprovação da compra pelo setor Financeiro, levando à criação da Requisição de Compra (RC); (ii) Aquisição: fase que se inicia a partir da aprovação da RC, em que o setor de Compras realiza a escolha do fornecedor e o Compliance executa a *Due Diligence* (DD), quando necessário, e, ao final, o Pedido de Compra (PC) é criado; e (iii) Administração de Contratos (ADMCT): etapa subsequente à contratação do fornecedor, em que os analistas desta área realizam a gestão dos contratos firmados.

Cumprir destacar que as atividades executadas em cada etapa variam com a modalidade de compra praticada. Inclusive, por esse motivo, os procedimentos de verificação executados pela EY das contratações efetuadas no período de escopo deste ciclo deste relatório (ano de 2020) foram segregados por modalidade. A partir das reuniões de entendimento realizadas junto à Fundação Renova e da leitura das suas políticas de Suprimentos, foram identificados os seguintes tipos de compra:

- Compras realizadas via processo concorrencial;
- Compras pretendidas;
- Compras realizadas via chamada pública – edital;
- Parcerias em Regime de Mútua Cooperação;
- Compras via Pedido Usuário (PU);
- Celebração de aditivos.

Após o levantamento de informações acerca dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, a EY elaborou um plano de avaliação denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova e ao CIF, no dia 17 de novembro de 2021. Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de 12 procedimentos, apresentados a seguir:

Tabela 3 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de diretrizes e políticas de Suprimentos da Fundação Renova
2	Verificação da existência de bloqueio sistêmico em casos de operações de abertura de Requisições de Compra sem saldo orçamentário suficiente no Diagrama de Rede correspondente da Fundação Renova
3	Verificação da existência de bloqueios sistêmicos em casos de operações de abertura de Pedidos de Compra que apresentem inconsistências ou atributos não permitidos nos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova
4	Verificação da existência de bloqueios sistêmicos em casos de operações de abertura de Pedidos de Compra para fornecedores com <i>red flags</i> que não apresentem <i>Due Diligence</i> (DD) registrada no SAP ou apresentem registros de DD vencida
5	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via processo concorrencial, conforme políticas e procedimentos vigentes

³ Destaca-se que o acompanhamento das atividades de natureza contábil não faz parte do escopo da EY, sendo realizado por outra empresa contratada pela Fundação Renova.

Nº	Descrição do Procedimento
6	Verificação da execução de atividades previstas nas contratações pretendidas realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes
7	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Chamada Pública - Edital, conforme políticas e procedimentos vigentes
8	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação, conforme políticas e procedimentos vigentes
9	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Pedido Usuário (PU), conforme políticas e procedimentos vigentes
10	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via celebração de aditivos de contratos, conforme políticas e procedimentos vigentes
11	Verificação do cumprimento das alçadas de aprovações das Requisições e Pedidos de Compras selecionados, conforme políticas e procedimentos vigentes
12	Verificação de evidências de tratamento pela Fundação Renova dos Pontos de Auditoria identificados no primeiro ciclo de Auditoria Externa Independente, conforme Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos emitido pela EY em dezembro de 2020

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Ressalva-se, ainda, que os procedimentos de verificação executados pela EY não adotaram como premissa o Termo de Acordo de Mariana, firmado em 08 de agosto de 2018, entre a Fundação Renova, Câmara Municipal de Mariana, AMPLA, ACIAM, Sindicato Metabase de Mariana e INDI. Vale frisar que este acordo está sujeito à auditoria específica, cuja responsabilidade foi atribuída a outro prestador de serviço, diferente da EY.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até a conclusão deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Cumprir destacar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação de diretrizes e políticas de Suprimentos da Fundação Renova

O Procedimento 3.1 objetivou verificar se as políticas de Suprimentos da Fundação Renova foram elaboradas e atualizadas com base em definições de Notas Técnicas, Deliberações do CIF ou diretrizes internas da Fundação Renova. Para tanto, o procedimento foi executado em duas etapas, conforme segue.

3.1.1. Verificação da rotina de revisão e atualização das políticas de Suprimentos da Fundação Renova

As políticas de Suprimentos vigentes em 2020, e utilizadas como base para verificação pela EY do processo de compras da Fundação Renova no ciclo 02 deste relatório dos Procedimentos de Suprimentos, são listadas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Políticas de Suprimentos da Fundação Renova vigentes em 2020 e utilizadas para verificação do processo de compras pela EY

Código da política	Nome da política	Nº das versões vigentes em 2020	Data da aprovação das versões
PG-SUP-001	Entender a Demanda	03	11/12/2019
		04	26/03/2020
	Processo de Abertura de Requisição e Categorização de Demandas	05	14/05/2020
		06	04/06/2020
		07	06/10/2020
PG-SUP-002	Processo Aquisição	07	11/11/2019
		08	26/03/2020
	Comprar	09	14/05/2020
		10	06/10/2020
PG-SUP-003	Administrar Contratos	02	07/06/2019
	Gestão e Administração de Contratos	03	30/07/2020
		04	01/12/2020
PG-SUP-006	Elaboração de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação	02	30/10/2018
		03	27/03/2020
		04	14/05/2020
PG-SUP-007	Elaboração de Chamada Pública - Edital	00	24/08/2018
PG-SUP-009	Pedido Usuário	05	02/05/2019
		06	06/03/2020
		07	30/10/2020
PG-CAU-000	Diligência	00	31/08/2020

As políticas listadas acima estabelecem, em seus cabeçalhos, que a sua periodicidade de revisão é anual, com exceção da PG-CAU-000, que é bienal.

Sendo assim, a EY verificou se o intervalo de tempo decorrido entre as publicações das versões de cada política estava condizente com a periodicidade de revisão estipulada. Como resultado, observou-se que as políticas de códigos PG-SUP-001, PG-SUP-002, PG-SUP-009 e PG-CAU-003 foram revisadas em conformidade com tal diretriz. Já para as demais políticas, de códigos PG-SUP-003, PG-SUP-006 e PG-SUP-007, foram identificadas versões revisadas depois de um período superior a um ano, a saber:

- PG-SUP-003: entre a revisão 02, de 07/06/2019, e a 03, de 30/07/2020, passaram-se 419 dias;
- PG-SUP-006: entre a revisão 02, de 30/10/2018, e a 03, de 27/03/2020, passaram-se 514 dias;
- PG-SUP-007: entre a data da única versão existente desta política (revisão 00, de 24/08/2018) e a data

final do período de escopo do ciclo atual de avaliação (31/12/2020), passaram-se 860 dias.

A partir da apresentação desses resultados à Fundação Renova, a equipe de Suprimentos informou que *"Suprimentos avalia a revisão de todos os seus procedimentos conforme período de vigência estabelecido. Todavia, os documentos somente são atualizados quando há alguma alteração em seus critérios ou etapas processuais. Portanto, não se trata de uma não conformidade, mas sim de um procedimento cujo processo não sofreu nenhuma alteração dentro do ciclo de revisão. De toda forma, avaliaremos o período de revisão de todos os procedimentos para trazer mais clareza e aderência a sua necessidade de revisão"*.

Diante dos resultados, a EY recomenda que a Fundação Renova formalize a revisão das normas e documento, por exemplo, o revisor responsável e a data de revisão, ainda que não tenha promovido alterações no processo e, consequentemente, no documento. Dessa forma, o procedimento produzirá evidências que permitem a verificação do cumprimento da periodicidade pela Fundação Renova. A EY destaca, ainda, a importância de se manter uma rotina de atualização das políticas de Suprimentos, dadas as alterações promovidas no processo, a exemplo das que foram mencionadas nas reuniões de entendimento realizadas junto à Fundação Renova, tais como a implantação do sistema SAP Ariba⁴ e o surgimento do cargo do Planejador de Suprimentos e de suas atribuições.

Ressalta-se que, nos demais procedimentos de avaliação planejados pela EY, cujos resultados serão apresentados no relatório, foi verificado se os processos de compras de 2020 seguiram as diretrizes apresentadas nas versões das políticas vigentes à época.

3.1.2. Verificação da abrangência dos critérios de contratação local, estabelecidos pela Deliberação CIF nº 55 e pela Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI, nas políticas de Suprimentos da Fundação Renova

Este procedimento objetivou verificar se as políticas de Suprimentos da Fundação Renova vigentes em 2020 apresentam critérios de contratação local alinhados à Deliberação CIF nº 55 e à Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI.

A Deliberação CIF nº 55, de 31 de março de 2017, aprova a definição para contratação local de força de trabalho e para redes locais de fornecedores, bem como critérios secundários para contratação local, conforme apresentado na Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-EI em 20 de março de 2017. A Deliberação nº 55 define o conceito de "contratação local de força de trabalho", qual seja: *"profissionais contratados direta e indiretamente pela Fundação, no preenchimento de seus cargos ou por meio de seus prestadores de serviços, com residência à época do evento nos Municípios do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrita no TTAC"*.

Nesse sentido, foi identificada a definição de "mão de obra local" em todas as versões da política PG-SUP-002 vigentes em 2020, conforme segue: *"profissionais contratados direta ou indiretamente pela Fundação, no preenchimento de seus cargos com residência à época do Evento nos Municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo"*.

Ainda, a Deliberação nº 55 define "redes locais de fornecedores" como sendo *"fornecedores contratados diretamente pela Fundação Renova, para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, que tenham base física relacionada às atividades desenvolvidas e endereço comercial (filial), e recolham os tributos ISS nos Municípios especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrita no TTAC e ICMS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo"*, enquanto a política PG-SUP-002 define "fornecedor local" da seguinte forma: *"fornecedores diretos, que tenham base física relacionada às atividades desenvolvidas e endereço comercial que recolham os tributos ISS nos Municípios citados e ICMS nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo"*.

Dessa forma, observou-se que ambas as definições apresentadas na política PG-SUP-002 se aproximam daquelas dispostas na Deliberação nº 55. Entretanto, vale destacar que a informação *"Municípios especificamente citados como Área de Abrangência Socioeconômica descrita no TTAC"*, incluída nos conceitos da Deliberação nº 55, não foi mencionada na política PG-SUP-002. Além disso, o trecho *"ou por meio de seus prestadores de*

⁴ O SAP Ariba, *software* de gerenciamento de processos de compras, começou a ser implementado na Fundação Renova em 2019, sendo que 2020 foi um ano de transição das tarefas de Suprimentos para esse sistema. Consequentemente, algumas contratações efetivadas em 2020 tiveram seus processos realizados pelo SAP Ariba e outras não.

serviços” apresentado na definição de “contratação local de força de trabalho” da Deliberação nº 55 não foi inserido no conceito de “mão de obra local” da política PG-SUP-002.

Adicionalmente, a EY verificou que a política PG-SUP-002 não descreve as diretrizes para priorização da contratação de fornecedores locais previstas na Nota Técnica nº 09/2017 (ex.: exigência da comprovação de indisponibilidade de fornecedor local, critérios secundários para contratação local - escalonamento, etc). De qualquer modo, a referida norma menciona que os colaboradores deverão conhecer as cláusulas da Deliberação nº 55, que aprova as recomendações da nota técnica supracitada, no item “6.3 - Regras para Contratação de Fornecedores Locais - MARIANA”. Destaca-se que este item apresenta somente as regras de contratação local oriundas do Termo de Acordo de Mariana.

Diante dessas verificações realizadas pela EY, a Fundação Renova informou que “O PG-SUP-002 é um documento normativo interno que referencia o processo de contratação. Este documento não exige e nem contrapõe nenhum dos critérios previamente estabelecidos na Deliberação nº55 e no Termo de Acordo de Mariana. Vale ressaltar que tanto a Deliberação nº55 quanto o Termo de Acordo de Mariana são anexos obrigatórios do procedimento. Reforçarmos ainda que no procedimento foi estabelecido o critério de obrigatoriedade para que todos os colaboradores conheçam as cláusulas descritas na Deliberação nº55 e no Termo de acordo de Mariana a fim de se garantir o cumprimento das normas nos processos de Aquisição”.

Com base nas análises realizadas no Procedimento 3.1.2 e expostas acima, a EY recomenda que a Fundação Renova insira em sua política de compras as diretrizes de priorização de contratação local previstas na Nota Técnica nº 09/2017.

3.2. Verificação da existência de bloqueio sistêmico em casos de operações de abertura de Requisições de Compra sem saldo orçamentário suficiente no Diagrama de Rede correspondente da Fundação Renova

Este procedimento buscou verificar, por meio de simulações junto à Fundação Renova, se o sistema SAP está parametrizado para bloquear operações de abertura de Requisição de Compra (RC) associada a um Diagrama de Rede (DR) que não possua saldo orçamentário suficiente. É válido mencionar que o DR é um coletor de custos que representa o centro de custos dos Programas da Fundação Renova. É um sistema de classificação de linhas orçamentárias com base nas entregas/atividades de cada Programa, nas quais devem ser alocadas todas as despesas finalísticas necessárias para o cumprimento do TTAC.

Ao executar o teste de bloqueio, foi verificado que o SAP bloqueou a operação de abertura de uma RC que apresentava valor superior ao saldo existente no DR associado. Cumpre destacar que, antes da realização do teste, a página do SAP que mostra o saldo do DR escolhido foi acessada, para que fosse possível visualizar o saldo disponível nele e criar a RC contendo um valor superior. A mensagem que surgiu no momento do bloqueio informou em quantos reais o orçamento havia excedido, montante equivalente à diferença entre o valor da RC e o saldo disponível no DR.

Além disso, foi verificado que a função do sistema que gera o bloqueio foi parametrizada no SAP em 2017, conforme evidências encaminhadas, e, portanto, não sofreu alterações posteriormente, até a data de consulta do histórico da função realizada pela Fundação Renova, em janeiro de 2022. Logo, o resultado do teste de bloqueio executado reflete a parametrização do sistema vigente no ano de 2020 (período de escopo deste relatório).

3.3. Verificação da existência de bloqueios sistêmicos em casos de operações de abertura de Pedidos de Compra que apresentem inconsistências ou atributos não permitidos nos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova

O Procedimento 3.3 consistiu em verificar, por meio de seis simulações junto à Fundação Renova, se o sistema SAP está parametrizado para bloquear operações de abertura de Pedidos de Compra (PC) que apresentem inconsistências ou atributos não permitidos no Processo de Suprimentos. Os testes foram executados separadamente, uma vez que, para cada situação proposta, foi selecionada uma RC, um DR ou um fornecedor que atendesse às condições previstas no desenho do procedimento. A Tabela 5 a seguir apresenta a descrição desses testes e seus resultados.

Tabela 5 - Testes de bloqueio de abertura de PC executados no Procedimento 3.3

# Teste	Descrição do Teste	Resultado
3.3.1	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC sem associá-lo a uma RC;	Verificado
3.3.2	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC associada a uma RC aberta com pendência de aprovação;	Verificado
3.3.3	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC associado a uma RC cancelada;	Verificado
3.3.4	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC com valor superior ao da RC associada;	Não verificado ①
3.3.5	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC sem haver saldo suficiente no DR associado;	Verificado
3.3.6	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC para um fornecedor que esteja bloqueado no sistema.	Verificado

① Ao executar o teste 3.3.4, verificou-se que a abertura ou alteração de PCs que apresentem valor superior ao da RC associada leva à reinicialização do fluxo de aprovações daquele PC, ou seja, ele precisa ser aprovado novamente. Entretanto, o sistema não condiciona essa operação à aprovação da RC correspondente, ou seja, não há um bloqueio sistêmico que impeça um PC de ser aberto em valor superior à sua RC correspondente. Além disso, não existe a obrigatoriedade de que a área técnica solicitante altere o valor da RC para que seja submetida novamente às alçadas de aprovação competentes. A partir da apresentação deste resultado, a Fundação Renova esclareceu que *“é importante reforçar que o valor da RC é um valor estimado, então o valor do pedido não necessariamente será igual ao valor da RC. Prevendo esta possibilidade é importante destacar que, quando alterado o valor do pedido, segue para novo fluxo de aprovação no sistema, sendo um mitigador de risco ao processo. De toda forma avaliaremos internamente a viabilidade sistêmica para estabelecer este bloqueio nas transações futuras”*. Diante do exposto, a EY recomenda que a Fundação Renova parametrize o sistema SAP de modo que as operações de abertura ou alteração de Pedido de Compra que apresente valor superior ao da Requisição de Compra associada seja condicionada à reinicialização do fluxo de aprovação da Requisição de Compra com o novo valor correspondente.

Por fim, de modo similar à verificação realizada no Procedimento 3.2, observou-se, por meio de evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, que as configurações e os parâmetros sistêmicos dos bloqueios verificados no Procedimento 3.3 não sofreram alterações durante ou após o período de escopo deste relatório. Logo, o resultado do teste de bloqueio, executado em dezembro de 2021, reflete a parametrização do sistema vigente no ano de 2020 (período de escopo deste relatório).

3.4. **Verificação da existência de bloqueios sistêmicos em casos de operações de abertura de Pedidos de Compra para fornecedores com red flags que não apresentem Due Diligence (DD) registrada no SAP ou apresentem registros de DD vencida**

O Procedimento 3.4 consistiu em dois testes de bloqueio no sistema SAP, através de simulações junto à Fundação Renova, quais sejam: (i) verificar se o SAP bloqueia a tentativa de abertura de PC para fornecedor que tenha registro de, ao menos, um *red flag* no sistema e que não possua evidências da execução da *Due Diligence* (DD) registradas no SAP; e (ii) verificar se o SAP bloqueia a tentativa de abertura de PC para celebração de aditivos cujo fornecedor tenha registro de, ao menos, um *red flag* no sistema e que possua uma DD vencida no SAP.

Para o primeiro teste, foi escolhido um fornecedor que havia sido recentemente cadastrado no SAP, apresentava dois *red flags* (“PDD⁵ NOK” e “beneficiário agente público”), conforme consulta realizada via SAP, e não havia passado pela DD ainda. Logo, ao tentar criar um PC associando-o a esse fornecedor, a operação foi bloqueada.

⁵ PDD significa formulário de pré diligência, que é preenchido pelo fornecedor no momento do cadastro.

Para o segundo teste, foi escolhido um fornecedor cadastrado no sistema que apresentava o *red flag* “mídia adversa” vencido. Na sequência, tentou-se alterar um PC já existente para esse fornecedor, assim como ocorre quando da celebração de aditivos. Como consequência, o SAP bloqueou a operação.

Por fim, de modo similar à verificação realizada no Procedimento 3.2, observou-se, por meio de evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, que as configurações e os parâmetros sistêmicos dos bloqueios verificados no Procedimento 3.4 não sofreram alterações durante ou após o período de escopo deste relatório. Logo, o resultado do teste de bloqueio, executado em dezembro de 2021, reflete a parametrização do sistema vigente no ano de 2020 (período de escopo deste relatório).

Os Procedimentos 3.5 a 3.10, os quais terão seus resultados apresentados a seguir, se referem a procedimentos realizados via seleção amostral, por modalidade de contratação (concorrencial, pretendida, edital, parceria, PU e aditivos). Para obter a população de contratos firmados em 2020 por modalidade, a EY acompanhou a extração das bases de PCs e de RCs do SAP, bem como dos relatórios provenientes do sistema SAP Ariba, pela Fundação Renova, via compartilhamento de tela em reunião. Foram utilizadas as bases de PCs do SAP (ZMM278 e ME3N) para obtenção das contratações realizadas em 2020 e, no caso de aditivos, foi utilizada a base de RCs (ME5A).

Vale frisar que, inicialmente, a EY planejou restringir os procedimentos às aquisições finalísticas, porém, não identificou um campo-chave nas bases de dados disponibilizadas que possibilitasse filtrar somente os registros dessa natureza. Portanto, eventuais compras administrativas (não finalísticas) não foram retiradas da população de contratos firmados em 2020 e, portanto, podem ter sido selecionadas nas amostragens dos procedimentos.

Para as contratações conduzidas via SAP Ariba, foi possível visualizar as respectivas modalidades por meio dos relatórios extraídos desse sistema. No entanto, uma vez que, conforme informações da Fundação Renova, a implantação do SAP Ariba foi iniciada em 2019 e finalizada em 2020, nem todas as compras efetuadas em 2020 (período de escopo deste relatório) foram inseridas neste sistema. Nesse sentido, foi necessário solicitar que a Fundação Renova classificasse manualmente as modalidades das contratações conduzidas fora do SAP Ariba.

Entretanto, em momento posterior, no decorrer da execução dos procedimentos, a Fundação Renova necessitou corrigir as classificações por ela apresentadas anteriormente, pois não estavam condizentes com as modalidades das contratações selecionadas para verificação pela EY. Nesse sentido, é importante ressaltar que as divergências identificadas na classificação dificultaram à EY identificar com exatidão a população/universo de contratações de uma determinada modalidade e, conseqüentemente, podem ter comprometido a seleção de uma amostragem em linha com os critérios estatísticos estabelecidos no PAI.

Os procedimentos de modalidades de compras foram executados com base nas diretrizes das políticas de Suprimentos, considerando as versões que estavam vigentes na data do início dos processos de contratação verificados. Dessa forma, por exemplo, um procedimento que visou verificar o cumprimento de uma diretriz que vigorou entre 01 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020 (conforme data de publicação das versões) foi considerado aplicável para um processo de contratação iniciado em 01 de julho de 2020, porém, não aplicável a um outro processo de contratação iniciado em 30 de junho de 2020.

3.5. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via processo concorrencial, conforme políticas e procedimentos vigentes

As diretrizes que norteiam as compras realizadas via processo concorrencial pela Fundação Renova, desde o planejamento até a efetivação do contrato, se localizam nas políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002⁶. Em 2020, estavam vigentes as seguintes versões da política PG-SUP-001:

- 03, de 11 de dezembro de 2019;
- 04, de 26 de março de 2020;
- 05, de 14 de maio de 2020;
- 06, de 04 de junho de 2020;

⁶ As políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002 apresentam diretrizes aplicáveis a outras modalidades de compra também (compras pretendidas, editais, parcerias e aditivos), portanto, foram igualmente utilizadas como base para verificação pela EY nos Procedimentos 3.6, 3.7, 3.8 e 3.10.

- 07, de 06 de outubro de 2020.

No tocante à política PG-SUP-002, vigoraram em 2020 as seguintes versões:

- 07, de 11 de novembro de 2019;
- 08, de 26 de março de 2020;
- 09, de 14 de maio de 2020;
- 10, de 06 de outubro de 2020.

Após realizar a identificação das contratações realizadas via processo concorrencial em 2020 pela Fundação Renova, a partir das bases extraídas do SAP e SAP Ariba, foram contabilizadas 115 contratações dessa modalidade. Assim, foi selecionada uma amostra aleatória de 43 compras, utilizando-se de critérios estatísticos de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro. É válido mencionar que foi identificado um item que não se enquadra na modalidade de processo concorrencial por uma divergência na classificação manual apresentada pela Fundação Renova, pois, após apresentação dos resultados preliminares pela EY, foi informado que se tratava de um faturamento direto para uma empresa subcontratada por um fornecedor de outro contrato. Essa informação foi corroborada por meio de inspeção do documento denominado “Encaminhamento de Aprovação ao Conselho Curador” (APRO)⁷ relacionado a esse contrato. Logo, o PC em questão foi considerado não aplicável ao Procedimento 3.5. Conforme esclarecido anteriormente, a EY reforça que a divergência na classificação da modalidade de compra pode ter comprometido a seleção de uma amostragem em linha com os critérios estatísticos estabelecidos no PAI.

Assim sendo, após obter as evidências referentes às 42 contratações analisadas, a EY executou os procedimentos listados na Tabela 6 a seguir, a qual também apresenta o quantitativo de contratações concluídas como verificadas e não verificadas para cada procedimento.

Cabe salientar que a soma dos itens verificados e não verificados não necessariamente corresponde ao quantitativo da amostra, uma vez que, para determinadas contratações, existiram procedimentos não aplicáveis (cujas diretrizes não estavam vigentes na data de início do processo de compra), ou foram identificadas limitações ou impedimentos, que serão explicados nos parágrafos abaixo.

Tabela 6 - Tabela resumo das verificações realizadas no Procedimento 3.5

Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade de itens verificados	Quantidade de itens com inconsistências
a)	Verificar se, antes do início do planejamento e da abertura da RC, a demanda de aquisição foi aprovada pelo setor Financeiro;	40	2
b)	Verificar se houve análise prévia do setor de Planejamento de Suprimentos por meio de evidências da realização da Reunião Inicial de Alinhamento (RIA) ⁸ ;	10	0
c)	Verificar se houve o preenchimento do formulário de Pré-Diligência pelo fornecedor vencedor;	3	0
d)	Verificar se o <i>Vendor List</i> (VLT) foi aprovado conforme as alçadas de aprovação definidas na política PG-SUP-002;	37	5
e)	Verificar se os proponentes que compuseram o <i>Vendor List</i> foram submetidos à consulta Serasa;	26	16
f)	Verificar se, para os processos concorrenciais iniciados após 14 de maio de 2020 (sob vigência das revisões 09 e 10 da política PG-SUP-002), os proponentes que compuseram o <i>Vendor List</i> foram submetidos à análise da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e à análise <i>report</i> de <i>Supplier Relationship Management</i> (SRM), ou análise de monitoramento dos fornecedores;	0	10
g)	Verificar se a formação do <i>Vendor List</i> considerou a priorização de fornecedores locais, conforme definido na Nota Técnica nº 09/2017 emitida pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI). Em caso de indisponibilidade de fornecedor local, verificar se os processos de contratação seguiram o escalonamento definido na referida Nota Técnica;	26	12

⁷ Os documentos denominados “APRO” são elaborados quando há a necessidade de submeter a contratação à aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Renova. Esses documentos contêm informações relevantes acerca da contratação, bem como pareceres das diversas áreas (Financeiro, Compliance, Jurídico, etc.)

⁸ A realização da RIA foi oficializada a partir da revisão 05 da política PG-SUP-001, de 14 de maio de 2020.

Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade de itens verificados	Quantidade de itens com inconsistências
h)	Verificar se o <i>Vendor List</i> apresentou, no mínimo, três proponentes;	41	1
i)	Verificar se as propostas dos fornecedores foram submetidas à avaliação da área técnica;	41	1
j)	Verificar evidências da realização de negociações com fornecedores cujas propostas tenham sido aprovadas pela área técnica;	41	1
k)	Verificar se o fornecedor vencedor foi tecnicamente aprovado e se apresentou o menor preço ou a melhor avaliação na ponderação técnica/comercial (se previsto na Requisição Técnica);	41	1
l)	Verificar se o fornecedor vencedor, caso tenha apresentado <i>red flags</i> , foi submetido à análise do Compliance e, se aplicável, do Conselho Curador;	28	3
m)	Verificar se a etapa de análise da Dependência Financeira do fornecedor vencedor foi realizada conforme disposto na política PG-SUP-002 (tópico 6.8.1 das versões 07 e 08 e tópico 6.6 das versões 09 e 10);	40	2
n)	Verificar se o valor do PC está limitado ao da RC;	42	0
o)	Para as compras com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), verificar se o contrato foi assinado pelas partes envolvidas;	10	0
p)	Verificar evidências da realização da reunião de <i>Handover</i> entre as áreas de Compras, de ADMCT e a técnica requisitante.	32	10

Para obtenção de maior detalhamento acerca dos itens não verificados e identificação de quais PCs apresentaram as inconsistências que geraram os resultados dispostos acima, foi elaborada a Tabela 7 a seguir. Foram identificadas inconsistências em 34 contratações.

Tabela 7 - Inconsistências identificadas ao executar o Procedimento 3.5

PC	Procedimentos não verificados	Inconsistências identificadas	Nota
4800026584	a), d), l) e p)	Não foram disponibilizadas evidências da aprovação pelo Financeiro, da aprovação do VLT, da análise de DD pelo Compliance e do <i>Handover</i> .	-
4800027203	a), e) e l)	Aprovação pelo Financeiro e pelo Conselho Curador e consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciadas.	① ②
4800027324	p)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	-
4800027367	p)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	-
4800027443	d), e), g) e p)	Não foram disponibilizadas evidências da aprovação do VLT conforme alçadas definidas na política PG-SUP-002, da consulta Serasa e do <i>Handover</i> . Além disso, não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	③ ④
4800027601	d) e e)	Aprovação do VLT e consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciadas.	②
4800027638	e) e l)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT e análise de DD pelo Compliance não evidenciadas.	②
4800028142	p)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	⑥
4800028320	g)	Não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	④
4800028396	e)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciada.	②
4800028441	e)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciada.	②
4800028844	e)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciada.	②
4800028961	e)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciada.	②
4800029900	d)	Aprovação do VLT não evidenciada.	-
4800030125	e)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciada.	②
4800030294	e), g) e p)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT e realização do <i>Handover</i> não evidenciadas. Além disso, não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	② ④

PC	Procedimentos não verificados	Inconsistências identificadas	Nota
4800030668	f)	Análise do CNAE e análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) não evidenciadas.	-
4800030850	g)	Não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	④
4800030908	g) e p)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada. Além disso, não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	④ ⑥
4800031062	g) e m)	Não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI. Além disso, a aprovação, pela Gerência de Suprimentos, da dependência financeira superior à permitida não foi evidenciada.	④ ⑤
4800031224	f) e p)	Análise do CNAE, análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) e realização do <i>Handover</i> não evidenciadas.	⑥
4800031233	f) e p)	Análise do CNAE, análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) e realização do <i>Handover</i> não evidenciadas.	⑥
4800032303	f) e p)	Análise do CNAE, análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) e realização do <i>Handover</i> não evidenciadas.	⑥
4800033089	f) e g)	Não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI. Adicionalmente, a análise do CNAE e análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) não foram evidenciadas.	④
4800033104	e) e f)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT, análise do CNAE e análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) não evidenciadas.	②
4800035332	f)	Análise do CNAE e análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) não evidenciadas.	-
4900000139	e)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciada.	②
4900000156	f) e g)	Não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI. Adicionalmente, a análise do CNAE e análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) não foram evidenciadas.	④
4900000160	e) e g)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciada. Além disso, não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	② ④
4900000162	e) e g)	Consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não evidenciada. Além disso não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	② ④
4900000179	e), h), i), j), k) e m)	Não foi disponibilizado o Relatório de Homologação, logo, não foi possível verificar os procedimentos e), h), i), j), k) e m).	-
4900000180	f) e g)	Não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI. Adicionalmente, a análise do CNAE e análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) não foram evidenciadas.	④
4900000182	d), e) e g)	Não participaram fornecedores locais no processo concorrencial e não foi comprovada a indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI. Além disso, a aprovação do VLT e a consulta Serasa para os proponentes que compuseram o VLT não foram evidenciadas.	② ④
4900000192	f)	Análise do CNAE e análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores) não evidenciadas.	-

① A Fundação Renova informou que, à época da criação da RC (agosto de 2019, conforme evidências encaminhadas), a aprovação financeira era de responsabilidade da área técnica e não do Financeiro. Entretanto, a versão 02 da política PG-SUP-001, de 14 de junho de 2019 (vigente quando da abertura da RC), previa a aprovação da demanda pelo Financeiro, assim como as versões vigentes em 2020.

Adicionalmente, a aprovação pelo Conselho Curador é aplicável a essa contratação, uma vez que seus beneficiários eram entes públicos, porém, tal atividade não foi evidenciada.

② Em se tratando do procedimento e), para 14 contratações, foram encaminhadas evidências da consulta Serasa apenas para o fornecedor vencedor. Contudo, a PG-SUP-002 prevê a realização da consulta Serasa para os proponentes que compõem o *Vendor List*⁹, logo, a EY recomenda que a Fundação Renova archive as evidências ou documente os resultados dessa consulta para os demais proponentes, e não somente para o fornecedor vencedor. Apesar da não conformidade, foi possível observar, nesses casos, que o fornecedor selecionado apresentava índice PRINAD aceitável segundo os critérios apresentados na política PG-SUP-002.

③ No que tange à aprovação do VLT, foi evidenciada a aprovação pela Gerente Socioambiental via e-mail, e não pelo líder de Suprimentos, conforme prevê a política PG-SUP-002.

④ O VLT destas contratações não contou com fornecedores locais e a eventual indisponibilidade destes não foi comprovada pela Fundação Renova, conforme determinam as Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI. Em resposta, a Fundação Renova esclareceu, de maneira geral, que não foi possível mapear fornecedores locais que tivessem a *expertise* para executar os escopos demandados, devido à sua especificidade e/ou complexidade. Além disso, para alguns casos, foi informado que a contratação havia sido divulgada no portal da Fundação Renova, mas não houve manifestação de fornecedor local. Apesar disso, a Fundação Renova não registrou tais justificativas à época do processo concorrencial (ex.: por meio do Relatório de Homologação) e/ou não manteve evidências da indisponibilidade de fornecedor local.

⑤ De acordo com o Relatório de Homologação, a dependência financeira calculada para o fornecedor foi de 39,11%, porém, o valor máximo permitido para fornecedor não local, segundo a PG-SUP-002, é de 30%. Nos casos em que a dependência financeira supera essa porcentagem e, em se tratando de prestação de serviço de consultoria, é necessária a aprovação da Gerência de Suprimentos, o que não foi evidenciado.

⑥ Para as cinco contratações sem evidências do *Handover*, segundo esclarecimentos da Fundação Renova, trata-se de compras de materiais, que não são passíveis da realização do *Handover*. Contudo, destaca-se que essa exceção foi inserida somente a partir da revisão 13 da PG-SUP-002, de 28 de março de 2022 e, portanto, não foi considerada aplicável às contratações em questão. De qualquer modo, essas inconsistências não serão consideradas Pontos de Auditoria, tendo em vista que a política se encontra atualizada, não cabendo, portanto, um plano de ação. Para prevenir essa ocorrência, a EY recomenda que a Fundação Renova considere uma diretriz válida, incluindo as suas exceções, somente a partir da sua publicação em política.

Com relação ao procedimento l), cujo objetivo foi verificar evidências da análise do Compliance e, quando aplicável, do Conselho Curador, para fornecedores com *red flags*, para 10 contratações, segundo informações transmitidas pela Fundação Renova e/ou dispostas no Relatório de Homologação da compra, o fornecedor não apresentou *red flags*. Logo, não foi necessária a realização da DD pelo Compliance. Para algumas delas, visando evidenciar a ausência de *red flags* pelo fornecedor, a Fundação Renova encaminhou uma captura da tela "Análise de Red Flag Check list" do SAP, arquivada à época da contratação, demonstrando que não foram identificados *red flags* para o fornecedor da respectiva contratação. No entanto, algumas capturas se encontravam incompletas, não sendo possível verificar se, de fato, não havia sido identificado *red flag* algum. Adicionalmente, verificou-se que não seria possível obter essa informação por meio de uma nova captura de tela pela Fundação Renova, pois ela retrataria o cenário atual do fornecedor e não os *red flags* existentes no momento da contratação em 2020. Além disso, não foi identificada em política a obrigatoriedade do arquivamento dessas capturas de tela e demais orientações sobre o assunto, a serem seguidas quando das contratações. Portanto, isso representa uma limitação à verificação da ausência de *red flags* para esses fornecedores.

Por fim, para o procedimento g), cujo objetivo foi verificar se os fornecedores locais foram priorizados no processo de compras, verificou-se que, das 42 contratações selecionadas em amostra:

- Para 29, houve participação de fornecedores locais nos processos concorrenciais, dos quais:

⁹ Segundo as versões 07 e 08 da política PG-SUP-002, a consulta Serasa deve ser realizada durante a formação do *Short List*, quando se trata de compras acima de R\$100.000,00. Vale frisar que, conforme entendimento junto à Fundação Renova, os fornecedores do VLT que tiverem suas propostas aprovadas pela área técnica formam o *Short List*. Ademais, as versões 09 e 10 da política apresentam a consulta Serasa como atividade a ser realizada no momento de elaboração do VLT, para que seja vetada a contratação de fornecedores com índice Prinad Alto ou Extremo.

- Em 15 processos, o fornecedor local foi o vencedor da concorrência. Destes:
 - Para 14, o fornecedor local apresentou o melhor preço, se comparado aos seus concorrentes;
 - Para o outro caso remanescente, o fornecedor vencedor foi escolhido por ter sido considerado local, apesar de ter apresentado um preço 6,4% superior em relação ao seu concorrente não local;
- Em 14 processos, o fornecedor não local foi o vencedor da concorrência. Destes:
 - Para 11, o fornecedor local não avançou para as rodadas de negociação por diversos motivos, tais como: declínio do convite por não executar o escopo demandado, não apresentação de proposta ou reprovação na análise técnica ou financeira. Destes, para uma, o fornecedor selecionado, que apresentou o melhor preço, foi aquele cuja localidade é hierarquicamente inferior ao segundo colocado, conforme critérios secundários de priorização de fornecedor local estabelecidos na Nota Técnica nº 09/2017. Este caso foi considerado um impedimento à verificação pela EY e será detalhado na Tabela 8 abaixo;
 - Para os três remanescentes, o fornecedor escolhido foi um não local, por ter apresentado um melhor preço em relação ao fornecedor local, que ficou em segundo lugar nas rodadas de negociação. Tais casos foram considerados impedimentos à verificação pela EY e serão detalhados na Tabela 8 abaixo;
- Para 13, não houve participação de fornecedores locais, dos quais:
 - Em 12 processos, a indisponibilidade destes não foi evidenciada, conforme orientação da Nota Técnica nº 09/2017;
 - Para uma, foram considerados para formação do VLT apenas fornecedores de Belo Horizonte (MG), sob a justificativa de que a demanda se tratava de "*serviços de Check up de executivos e exames ocupacionais para os empregados da Fundação e pessoas por ela autorizadas*", conforme observado no Relatório de Homologação da compra e, segundo a área requisitante, era necessário centralizar o serviço na mesma cidade da sede da Fundação Renova.

A seguir, são detalhados os quatro processos que foram considerados impedimentos, conforme esclarecido na seção de “Impedimentos ao Processo de Avaliação”. A esse respeito, ressalta-se que o TTAC prevê que os fornecedores locais sejam priorizados, desde que ofereçam preços compatíveis com o mercado. Entretanto, a EY não identificou critérios objetivos que possibilitassem aferir a compatibilidade de preços com o mercado para tais casos. Por esse motivo, não foi possível verificar a conformidade das decisões da Fundação Renova de priorizar ou deixar de priorizar os fornecedores locais.

A Tabela 8 apresenta a localização e os preços oferecidos pelo fornecedor contratado e pelo segundo colocado nas rodadas de negociação, bem como as diferenças percentuais entre tais preços com relação ao primeiro colocado.

Tabela 8 - Detalhamento dos quatro casos para os quais a EY foi impedida de verificar a priorização de fornecedor local

PC	1º colocado (vencedor)		2º colocado		Diferença
	Localidade	Preço	Localidade	Preço	
4800027324 ①	São José da Lapa (MG)	R\$ 7.190.532,00	Rio Doce (MG)	R\$ 7.951.864,00	10,59%
4800027367 ①					
4800028106	Nova União (MG)	R\$ 257.203,37	Mariana (MG)	R\$ 330.306,98	28,42%
4800028844 ②	Rio de Janeiro (RJ)	R\$ 5.279.169,60	Belo Horizonte (MG)	R\$ 6.685.369,44	26,64%

① Os PCs 4800027324 e 4800027367 se referem ao mesmo processo concorrencial, mesmo fornecedor e mesma compra, porém, o escopo foi desmembrado em dois PCs “*devido a parte do escopo ser fornecimento com frete e outra parte fornecimento sem o frete*”, segundo o Relatório de Homologação da compra.

② O fornecedor vencedor (com menor preço) fica localizado no Rio de Janeiro (RJ) e o segundo colocado em Belo Horizonte (MG). Considerando somente os critérios de escalonamento previstos na Nota Técnica nº 09/2017 e Deliberação nº 55, fornecedores de Belo Horizonte (MG) apresentam maior nível de priorização se comparados com os do Rio de Janeiro (RJ).

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.007	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para duas, não foram encaminhadas evidências da aprovação da demanda pelo setor Financeiro.
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade dos processos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. Reiteramos que tais processos evidenciados pela EY como pendentes de aprovação pelo Financeiro tiveram seu orçamento previamente aprovado conforme evidência do Mapa Orçamentário compartilhado. Vale ressaltar que nenhuma contratação tem seu pedido de compra emitido sem que haja valor disponível e aprovado na linha orçamentária pelo Financeiro. Dessa forma, não existe risco de realizar contratações sem orçamentos pré-aprovados. Enaltecemos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência. Plano de Ação: Não aplicável.	
Prazo:	Responsável:

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.008	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para cinco, não foram encaminhadas evidências de aprovação do <i>Vendor List</i> conforme alçadas definidas na política PG-SUP-002; para 14, a realização da consulta Serasa foi evidenciada somente para fornecedor vencedor e não para todos os proponentes aplicáveis ¹⁰ ; para 2, a realização da consulta Serasa para o fornecedor vencedor e demais proponentes não foi evidenciada e; para 10, não foram encaminhadas evidências de que os proponentes que compuseram o <i>Vendor List</i> foram submetidos à análise do CNAE e à análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores).
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade dos processos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. A Fundação Renova reitera que nenhuma dessas contratações apresentaram risco financeiro crítico em relação ao processo de contratação. Tais processos evidenciados pela EY como pendentes de análise do Serasa tiveram sua consulta realizada para todos os proponentes ganhadores, não gerando inelegibilidade da contratação. Além disso, dos fornecedores pendentes da análise de monitoramento nenhum participava do processo de SRM da época e daqueles monitorados todos apresentavam performance satisfatória. Enaltecemos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo.	

¹⁰ Segundo as versões 07 e 08 da política PG-SUP-002, a consulta Serasa deve ser realizada durante a formação do Short List, quando se trata de compras acima de R\$100.000,00. Vale frisar que, conforme entendimento obtido junto à Fundação Renova, os fornecedores do VLT que tiveram suas propostas aprovadas pela área técnica formam o Short List. Ademais, as versões 09 e 10 da política apresentam a consulta Serasa como atividade a ser realizada no momento de elaboração do VLT, para que seja vetada a contratação de fornecedores com índice Prinad Alto ou Extremo.

Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas:	
• Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência; • Outubro 2021: Revisão do relatório de homologação contemplado todas as informações pertinentes do processo.	
Plano de Ação: Dar visibilidade as avaliações do CNAE para todos os proponentes no relatório de homologação.	
Prazo: 02/01/2023	Responsável: Gerência de Compras e Inteligência de Suprimentos.

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.009	Para 12 das 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, não houve participação de fornecedores locais no <i>Vendor List</i> e não foi comprovada uma eventual indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova aplica as ações de priorização previstas nas notas supracitadas em todas as suas contratações. É importante salientar também que todas as oportunidades de contratações são divulgadas previamente no site da Fundação Renova e no Portal da Transparência com o propósito de dar visibilidade a todos os fornecedores locais e não locais para demonstração de interesse na participação das contratações da Renova. Dos 12 pedidos pontuados, 3 competem a serviços de execução em municípios distintos da área de abrangência socioeconômica estabelecida no TTAC e 2 apresentam escopos de alta complexidade os quais dificultam a prospecção de fornecedores locais, pois o escopo necessita de expertise específica. Entendemos que há uma subjetividade nos critérios estabelecidos e concordamos em trazer maior clareza ao processo de contratação, buscando justificar formalmente caso haja a falta de participação de um fornecedor local.	
Plano de Ação: Revisar o modelo de relatório de homologação, evidenciando a justificativa, caso não haja a participação de fornecedor local em contratações de prestação de serviço nos municípios atingidos.	
Prazo: 02/01/2023	Responsável: Gerência de Compras e Inteligência de Suprimentos.

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.010	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para uma, não foi disponibilizado o Relatório de Homologação, impossibilitando verificar se houve participação de, no mínimo, três proponentes no processo; se as propostas dos fornecedores foram submetidas à avaliação da área técnica; se ocorreram negociações com fornecedores cujas propostas tenham sido aprovadas pela área técnica; se o fornecedor vencedor apresentou o menor preço ou a melhor avaliação na ponderação técnica/comercial (se previsto na Requisição Técnica); e se ocorreu a análise da dependência financeira do fornecedor vencedor.
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade do processo, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. Enalteçamos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata;	

• Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.	
Plano de Ação: Não aplicável.	
Prazo:	Responsável:

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.011	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para uma, a dependência financeira calculada para o fornecedor vencedor superou o valor máximo permitido, conforme a política PG-SUP-002, e não foram encaminhadas evidências da sua aprovação pela Gerência de Suprimentos.
Comentários da Fundação Renova: O percentual limite para dependência financeira previsto em procedimento à época era de 30% e para esta contratação o fornecedor apresentou uma DF de 39,11%. O índice foi registrado no relatório de homologação e o pedido de compra foi aprovado conforme alçada competente do processo. Reforçamos que nenhum pedido de compra é emitido sem a devida aprovação da alçada competente. Enaltecemos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência; • Outubro 2021: Revisão do relatório de homologação contemplado todas as informações pertinentes do processo.	
Plano de Ação: Não aplicável.	
Prazo:	Responsável:

No comentário ao Ponto de Auditoria APS.SUP.011 registrado acima, a Fundação Renova esclareceu que a dependência financeira do fornecedor contratado acima do limite de 30% previsto na PG-SUP-002 foi aprovada pelas alçadas competentes. Entretanto, a EY destaca que, apesar de o Pedido de Compra ter sido aprovado pelas alçadas competentes (P1 – analista e especialista e P2 – coordenador de Suprimentos), a dependência financeira acima do limite permitido deveria ter sido submetida à aprovação da Gerência de Suprimentos, conforme a PG-SUP-002, o que não foi evidenciado neste ciclo de avaliação.

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.012	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para duas, não foram encaminhadas evidências da análise do fornecedor vencedor pelo Compliance; e, para uma, a aprovação da contratação pelo Conselho Curador não foi evidenciada, sendo que seus beneficiários eram entes públicos.
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade dos processos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. É importante destacar que um pedido somente pode ser emitido se não apresentar nenhum red flag, e caso este apresente, o Comprador somente consegue dar sequência ao processo se o fornecedor passar pela análise e liberação sistêmica do Compliance. Todo este processo é realizado através do sistema SAP em que há uma trava a qual inabilita a emissão de pedidos com red flag sem prévia aprovação do Compliance. Enaltecemos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas:	

• Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.	
Plano de Ação: Não aplicável.	
Prazo:	Responsável:

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.013	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para cinco, não foram encaminhadas evidências da realização do <i>Handover</i> .
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova reforça que o processo de <i>Handover</i> passou a ser sistêmico, via Ariba, onde para todo processo é necessário que a etapa da reunião seja concluída, se aplicável. Enaltecemos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.	
Plano de Ação: Não aplicável.	
Prazo:	Responsável:

3.6. Verificação da execução de atividades previstas nas contratações pretendidas realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes

As contratações pretendidas ocorrem quando, por algum motivo, a área requisitante necessita determinar o fornecedor que será contratado, isto é, sem solicitar a abertura de um processo concorrencial. A justificativa para a compra pretendida deve ser apresentada pela área técnica e aprovada pela Diretoria de Suprimentos¹¹, segundo as revisões 05, 06 e 07 da política PG-SUP-001. As demais diretrizes do processo de contratação pretendida estão contempladas tanto na política PG-SUP-001, quanto na PG-SUP-002 e foram utilizadas como base para os procedimentos de verificação executados pela EY.

Tendo em vista que foram realizadas 73 compras pretendidas pela Fundação Renova em 2020, de acordo com as bases de contratações extraídas do SAP e do SAP Ariba, foi selecionada uma amostra aleatória de 36 contratações, com base em critérios estatísticos de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro. Contudo, ao final, puderam ser analisadas apenas 33 contratações, pois, após a apresentação dos resultados preliminares

¹¹ Ressalta-se que as revisões 03 e 04 da política PG-SUP-001 previam aprovação da compra pretendida pela Diretoria e, a partir da revisão 05, estabeleceu-se a necessidade da aprovação pela Diretoria de Suprimentos.

deste procedimento à Fundação Renova, foi esclarecido que três compras não consistiram em processos de contratação pretendida, apesar de terem sido classificadas como tal pela Fundação Renova¹².

Uma delas se refere a um pagamento a um fornecedor que já havia sido contratado pela BHP e pela Vale. Segundo esclarecimentos apresentados no Relatório de Homologação do processo, enviado posteriormente à EY, “a Vale pagou a parte dela e a BHP solicitou que a Fundação pagasse a outra parte. Em alinhamento entre gerente de gestão de pessoas e gerente financeiro da Renova, ficou acordado a emissão de pedido para pagamento e posterior emissão de nota de débito para BHP”. Sobre a segunda contratação não avaliada, foi esclarecido que se trata de um pedido que faz parte de outra contratação, realizada pela Fundação Renova via processo concorrencial, em que se optou pelo faturamento direto de parte do escopo com a subcontratada a que se refere esse pedido. Destaca-se que essa informação foi corroborada por meio da minuta contratual da contratação, disponibilizada pela Fundação Renova, que menciona a subcontratação dessa empresa. Já a terceira, conforme informado pela Fundação Renova, diz respeito a um aditivo de pleito de um contrato firmado pela Samarco e migrado para a Fundação Renova em 2017, o que foi evidenciado por meio do “Termo de cessão 4600002363” disponibilizado à EY.

Conforme esclarecido anteriormente, a EY reforça que a divergência na classificação da modalidade de compra pode ter comprometido a seleção de uma amostragem em linha com os critérios estatísticos estabelecidos no PAI.

Após obter as evidências referentes às 33 contratações analisadas, a EY executou os procedimentos listados na Tabela 9 a seguir, a qual também apresenta o quantitativo de contratações concluídas como verificadas e não verificadas para cada procedimento. Cabe salientar que a soma dos itens verificados e não verificados não necessariamente corresponde ao quantitativo da amostra, uma vez que, para determinadas contratações, existiram procedimentos não aplicáveis.

Tabela 9 - Tabela resumo das verificações realizadas no Procedimento 3.6

Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade de itens verificados	Quantidade de itens com inconsistências
a)	Verificar se a área requisitante apresentou justificativa para a contratação pretendida e se ela foi aprovada pela Diretoria de Suprimentos;	31	2
b)	Verificar se, antes do início do planejamento e da abertura da RC, a demanda de aquisição foi aprovada pelo setor Financeiro;	33	0
c)	Verificar se houve análise prévia do setor de Planejamento de Suprimentos por meio de evidências da realização da Reunião Inicial de Alinhamento (RIA);	4	1
d)	Verificar evidências da realização da análise de DD do fornecedor pretendido pelo Compliance ¹³ ;	32	1
e)	Verificar evidências da realização do balizamento de preços antes da efetivação da contratação;	26	0
f)	Verificar se o valor do PC está limitado ao da RC;	31	2
g)	Para as compras com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), verificar se o contrato foi assinado pelas partes envolvidas;	7	0
h)	Verificar evidências da realização da reunião de <i>Handover</i> entre as áreas de Compras, de ADMCT e a técnica requisitante.	26	6

Para obtenção de maior detalhamento acerca dos itens não verificados e identificação de quais PCs apresentaram as inconsistências que geraram os resultados dispostos acima, foi elaborada a Tabela 10 a seguir. Foram identificadas inconsistências em 12 contratações.

Tabela 10 - Inconsistências identificadas ao executar o Procedimento 3.6

PC	Procedimentos não verificados	Inconsistências identificadas	Nota
4800027177	h)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	-

¹² Trata-se de contratações conduzidas fora do SAP Ariba, cujas modalidades foram classificadas manualmente pela Fundação Renova para atender ao procedimento da EY, conforme esclarecido anteriormente neste relatório.

¹³ Destaca-se que “fornecedor pretendido” é considerado um *red flag* conforme a política PG-CAU-00, logo, para todos os processos de contratação pretendida, o fornecedor deve ser submetido à análise do Compliance.

PC	Procedimentos não verificados	Inconsistências identificadas	Nota
4800027522	a)	Aprovação da contratação pretendida pela Diretoria não evidenciada.	-
4800028087	f)	Conforme as bases extraídas do SAP, o valor do PC é superior ao da RC.	①
4800028114	h)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	-
4800028327	h)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	-
4800028697	h)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	②
4800028774	h)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	③
4800028905	f)	Conforme as bases extraídas do SAP, o valor do PC é superior ao da RC.	①
4800029094	a)	Aprovação da contratação pretendida pela Diretoria não evidenciada.	-
4800030169	h)	Realização do <i>Handover</i> não evidenciada.	-
4800032635	c)	Realização da RIA não evidenciada.	④
4900000147	d)	Análise de DD do fornecedor pretendido pelo Compliance não evidenciada.	-

① Para essas duas contratações, a EY verificou que, de acordo com as bases extraídas do SAP, o valor do PC estava superior ao da RC. Dessa forma, em linha com o resultado do teste de bloqueio executado no Procedimento 3.3.4, recomenda-se que a Fundação Renova parametrize o sistema SAP de modo que as operações de abertura ou alteração de PC que apresente valor superior ao da RC associada seja condicionada à reinicialização do fluxo de aprovação da Requisição de Compra com o novo valor correspondente.

② Conforme histórico de e-mails disponibilizado pela Fundação Renova, a contratação em questão foi efetivada em maio de 2020 e cancelada em dezembro de 2021. Apesar de a reunião de *Handover* não ter sido realizada, a Fundação Renova apresentou capturas de tela demonstrando que o saldo do contrato não havia sido consumido até o seu cancelamento e, uma vez que não há na PG-SUP-002 um prazo-limite a ser cumprido para essa atividade, a ausência desta evidência não foi considerada um Ponto de Auditoria.

③ De acordo com os e-mails disponibilizados pela Fundação Renova, essa contratação pretendida ocorreu em atendimento a uma decisão judicial e precisou ser efetuada em um curto prazo de tempo. Contudo, não foram identificadas exceções nas políticas de Suprimentos que justifiquem a dispensa do *Handover* para os casos de contratação em resposta a decisões judiciais.

④ A Fundação Renova informou que, conforme definições da política PG-SUP-001, para o processo em análise, a RIA não é aplicável, uma vez que ele se enquadra na classificação "Não Crítico" na Matriz Kraljic e é de baixa complexidade (valor inferior a R\$5MM). Porém, de acordo com o Relatório de Homologação disponibilizado, a contratação é referente a "serviços de investigações forenses e consultoria jurídica e em compliance para atendimento à área de Compliance da Fundação Renova", e, segundo a Matriz Kraljic disponível na política PG-SUP-001, revisão 05, esse tipo de compra é classificado como "Gargalo", o que exige a realização da RIA.

Por fim, como procedimento adicional, também foram verificados quais fornecedores pretendidos contratados são considerados locais, conforme definições da Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI, ou seja, que se localizam na área de abrangência socioeconômica do TTAC. Dessa forma, foram identificados cinco de 33 fornecedores pretendidos que podem ser classificados como locais, isto é, aproximadamente 15% da amostra.

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.014	Dentre as 33 contratações pretendidas analisadas, não foram encaminhadas evidências de: (i) <i>Handover</i> para cinco; (ii) aprovação da compra pela Diretoria para duas; (iii) realização da RIA para uma; e (iv) realização da DD para uma.
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova reitera que nenhum pedido de compra é emitido sem a devida aprovação da alçada competente. Além disso, tal processo evidenciado como não conforme pela EY foi aprovado na alçada máxima que compete ao Conselho. Para o processo pendente da realização da RIA, a Fundação reforça que não houve risco nesta contratação, uma vez que, a etapa de RIA foi incorporada como uma tarefa obrigatória no sistema Ariba, garantindo que nenhum processo seja emitido sem sua execução.	

Enaltecemos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo.

Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas:

- Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo;
- Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes;
- Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata;
- Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência;
- Outubro 2021: Revisão do relatório de homologação contemplado todas as informações pertinentes do processo.

Plano de Ação: Não aplicável.

Prazo:

Responsável:

No comentário ao Ponto de Auditoria APS.SUP.014 registrado acima, a respeito de uma das compras pretendidas que não estavam suportadas por evidência de aprovação da Diretoria, a Fundação Renova esclarece que o processo *“foi aprovado pela alçada máxima que compete ao Conselho”*. A esse respeito, salienta-se que a justificativa para a realização de uma compra pretendida deve ser apresentada pela área técnica e aprovada pela Diretoria (ou Diretoria de Suprimentos, a depender da versão da política) via e-mail, segundo as revisões 05, 06 e 07 da política PG-SUP-001. Após essa aprovação, o processo se inicia, a partir da abertura da SR no SAP Ariba. Dessa forma, a aprovação do pedido pelo Conselho, via APRO, não configura uma evidência da aprovação da compra pretendida pela Diretoria, via e-mail, como etapa inicial do processo.

3.7. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Chamada Pública - Edital, conforme políticas e procedimentos vigentes

Este procedimento teve como objetivo verificar se as contratações realizadas pela Fundação Renova via Chamada Pública – Edital seguiram as premissas definidas nas políticas PG-SUP-001, PG-SUP-002 e PG-SUP-007¹⁴.

De posse das bases de contratações da Fundação Renova, extraídas dos sistemas SAP e SAP Ariba, foram identificadas em 2020 quatro contratações referentes a diferentes lotes de um mesmo edital. Desta forma, foi solicitada à Fundação Renova a documentação suporte desses processos para execução dos procedimentos listados na Tabela 11 abaixo. Como resultado, a EY não identificou inconsistências para nenhuma das quatro contratações realizadas via Chamada Pública – Edital em 2020, conforme quantitativos apresentados na Tabela 11. Cabe salientar que a soma dos itens verificados e não verificados não necessariamente corresponde ao quantitativo da amostra, uma vez que, para determinadas contratações, existiram procedimentos não aplicáveis.

Tabela 11 - Tabela resumo das verificações realizadas no Procedimento 3.7

Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade de itens verificados	Quantidade de itens com inconsistências
a)	Verificar evidências da validação da contratação via edital pelo Planejamento de Suprimentos, que ocorre por meio de premissas pré-estabelecidas;	4	0
b)	Verificar se, antes do início do planejamento e da abertura da RC, a demanda de aquisição foi aprovada pelo setor Financeiro;	4	0

¹⁴ A revisão 00 da política PG-SUP-007, que dispõe diretrizes específicas para contratações via edital, foi aprovada no dia 24 de agosto de 2018 e, até o final de 2020, não foram publicadas novas versões.

Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade de itens verificados	Quantidade de itens com inconsistências
c)	Verificar se os setores Tributário, Jurídico, Compliance e ADMCT ¹⁵ da Fundação Renova foram consultados e se emitiram seus pareceres a respeito do edital;	4	0
d)	Verificar evidências da realização da RIA;	0	0
e)	Verificar se o edital foi divulgado no portal Prosas e no <i>website</i> da Fundação Renova;	4	0
f)	Verificar se houve o preenchimento do Questionário de <i>Due Diligence</i> pelo fornecedor contratado no momento de habilitação das instituições interessadas em participar do Edital;	4	0
g)	Verificar evidências da realização da análise de DD do fornecedor contratado pelo Compliance, caso aplicável;	4	0
h)	Verificar se foram realizadas as análises técnica e comercial das propostas dos fornecedores inscritos no processo e se, a partir dessas análises, foi selecionada a proposta de maior pontuação;	4	0
i)	Verificar se o valor da proposta vencedora não excedeu o valor do orçamento divulgado no Prosas;	4	0
j)	Verificar se o resultado da chamada pública foi divulgado no <i>website</i> da Fundação Renova;	4	0
k)	Verificar se o valor do PC está limitado ao da RC;	4	0
l)	Para as compras com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), verificar se o contrato foi assinado pelas partes envolvidas.	4	0

É válido mencionar que a verificação da realização da RIA, prevista no procedimento d), não foi aplicável ao edital em análise, uma vez que esse requisito foi inserido na política PG-SUP-001 em 14 de maio de 2020 e o planejamento da demanda em questão, incluindo a elaboração do edital, ocorreu em 2018.

Por fim, como procedimento adicional, também foram verificados quais fornecedores contratados via Chamada Pública - Edital são considerados locais, conforme definições da Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI, ou seja, que se localizam na área de abrangência socioeconômica do TTAC. Como resultado, foi observado que uma das quatro instituições contratadas é local.

3.8. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação, conforme políticas e procedimentos vigentes

As contratações realizadas pela Fundação Renova via Parceria em Regime de Mútua Cooperação são regidas pela política PG-SUP-006. Em 2020, estiveram vigentes três versões dessa política: revisão 02, de 30 de outubro de 2018; revisão 03, de 27 de março de 2020; e revisão 04, de 14 de maio de 2020. Vale ressaltar que a política PG-SUP-006 sofreu alterações relevantes a partir da sua revisão 03, quando, por exemplo, passaram a fazer parte do processo as etapas de aprovação da parceria pelo Núcleo de Parcerias da área de Relações Institucionais (RI) e de realização da RIA.

A partir das bases do SAP e do SAP Ariba extraídas, foram identificadas 33 contratações realizadas via parceria no ano de 2020. Baseando-se em critérios estatísticos de 90% de confiança e 10% de margem de erro, foi selecionada uma amostra aleatória de 23 contratações. Na sequência, foi solicitada à Fundação Renova a documentação suporte para execução dos procedimentos de teste listados na Tabela 12, os quais foram planejados com base nas diretrizes dispostas nas políticas PG-SUP-001, PG-SUP-002 e PG-SUP-006. A tabela a seguir também apresenta o quantitativo de itens verificados e não verificados para cada procedimento, alcançado após a execução dos testes propostos. Cabe salientar que a soma dos itens verificados e não verificados não

¹⁵ A PG-SUP-007 também estabelece a emissão dos pareceres por parte da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e do Meio Ambiente (MA), somente quando aplicável ao serviço contratado, porém, não especifica objetivamente quais critérios determinam o envolvimento dessas áreas. Portanto, a participação das áreas SST e MA no processo de Chamada Pública - Edital não foi objeto de verificação pela EY.

necessariamente corresponde ao quantitativo da amostra, uma vez que, para determinadas contratações, existiram procedimentos não aplicáveis.

Tabela 12 - Tabela resumo das verificações realizadas no Procedimento 3.8

Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade de itens verificados	Quantidade de itens com inconsistências
a)	Verificar evidências da aprovação inicial da parceria por parte do Núcleo de Parcerias da área de Relações Institucionais (RI);	0	3
b)	Verificar se, antes do início do planejamento e da abertura da RC, a demanda de aquisição foi aprovada pelo setor Financeiro;	14	9
c)	Verificar se as áreas Tributário, Jurídico, Compliance, Compras, ADMCT ¹⁶ , SST e MA da Fundação Renova foram consultadas e se emitiram seus pareceres a respeito da parceria;	22	1
d)	Verificar evidências da realização da RIA;	1	2
e)	Verificar se o valor do PC está limitado ao da RC;	23	0
f)	Para as compras com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), verificar se o contrato foi assinado pelas partes envolvidas ¹⁷ .	23	0

Os itens não verificados representam inconsistências identificadas em 12 contratações. O detalhamento destes resultados é encontrado na Tabela 13 abaixo.

Tabela 13 - Inconsistências identificadas ao executar o Procedimento 3.8

PC	Procedimentos não verificados	Inconsistências identificadas	Nota
4800028179	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①②
4800028180	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①②
4800028182	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①②
4800028339	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①
4800028385	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①
4800028386	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①
4800028387	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①
4800028388	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①
4800028537	b)	Aprovação da demanda pelo setor Financeiro não evidenciada.	①②
4800029084	a), c) e d)	Aprovação da parceria por parte do Núcleo de Parcerias da área de RI, pareceres das áreas de Compras e ADMCT e realização da RIA não evidenciados.	③
4800030606	a) e d)	Aprovação da parceria por parte do Núcleo de Parcerias da área de RI e realização da RIA não evidenciadas.	③④
4800033037	a)	Aprovação da parceria por parte do Núcleo de Parcerias da área de RI não evidenciada.	-

① Para essas contratações, foi encaminhado um e-mail em que um colaborador da Fundação Renova disponibilizou um número de DR e informou que tal DR teria saldo suficiente para custear as demandas em pauta. Ainda, foi evidenciado, por meio de capturas de tela do SAP, que este foi o DR utilizado na abertura dos PCs em análise. Entretanto, foi informado que o remetente do e-mail mencionado não faz parte do setor Financeiro e, inclusive, conforme relação de funcionários da Fundação Renova disponibilizada, seu cargo é "especialista gestão", da unidade de Economia, Educação e Cultura.

② Para essas contratações, também foi encaminhada uma APRO, a qual contém a análise financeira realizada para os projetos selecionados a partir da Chamada Pública nº10/2018 lançada pela FAPEMIG, no

¹⁶ A elaboração de parecer acerca da parceria por parte das áreas de Compras e ADMCT passou a ser prevista a partir da revisão 03 da política PG-SUP-006, conforme descrição da atividade 07 do fluxograma do processo de abertura de requisição de parcerias.

¹⁷ As revisões 07 e 08 da PG-SUP-002 informam que "para toda parceria, independentemente do valor, é necessário assinatura na minuta". Porém, as revisões 03 e 04 da PG-SUP-006 preveem a assinatura dos contratos de parceria acima de R\$ 5.000.000,00. Apesar disso, a EY verificou que todas as minutas referentes às parcerias selecionadas foram assinadas pelas partes envolvidas.

âmbito do PG028. Contudo, as contratações em questão são provenientes da Chamada nº 09/2018, realizada em atendimento ao escopo do PG015.

③ A Fundação Renova informou, para o PC de nº 4800029084, que "*não existe validação pelo RI, uma vez que se trata de repasse de valor para o município de Santa Cruz do Escalvado*" e, para o PC de nº 4800030606, que "*não existe validação pelo RI, uma vez que se trata de repasse de valor para o município de Barra Longa*". Apesar destes esclarecimentos, vale frisar que ambas as contratações representam parcerias firmadas entre os municípios e a Fundação Renova, denominadas "Termo de Cooperação Técnica e Financeira", e, portanto, conforme política PG-SUP-006 - revisão 03, elas deveriam ter sido submetidas à aprovação do Núcleo de Parcerias da área de RI. Ressalta-se que, na política, não foram apresentadas exceções para a não aprovação de parcerias pela área de RI.

④ Foi disponibilizado um histórico de e-mails, em que uma representante da Cadeia de Suprimentos da Fundação Renova solicitou a dispensa da RIA, "*por se tratar de um processo cujos termos foram amplamente discutidos entre jurídico, ADMCT, e Entendimento da Demanda*". Conforme o e-mail, a não realização da RIA foi condicionada à aprovação pelos representantes dos setores ADMCT e Compras, sendo que eles aprovaram. No entanto, a RIA foi prevista a partir da revisão 03 da política PG-SUP-006, a qual informa que "*deverá haver o ritual da RIA para todas as demandas*" e não foram apresentadas exceções que justifiquem a não realização dessa atividade.

Por fim, como procedimento adicional, também foram verificados quais fornecedores contratados via parceria são considerados locais, conforme definições da Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI, ou seja, que se localizam na área de abrangência socioeconômica do TTAC. Como resultado, foram identificadas sete de 23 instituições que podem ser classificadas como locais, isto é, aproximadamente 30% da amostra.

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.015	Dentre as 23 contratações realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação analisadas, não foram encaminhadas evidências de: (i) aprovação da parceria por parte do Núcleo de Parcerias para três; (ii) aprovação da demanda pelo setor Financeiro para nove; (iii) pareceres das áreas de Compras e ADMCT para uma; e (iv) realização da RIA para duas.
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade de alguns pontos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. A Fundação Renova reitera que não houve risco processual em nenhum dos pedidos emitidos referentes a estas parcerias. Além disso todo o processo de parceria foi reparametrizado no sistema Ariba garantindo que nenhum pedido seja emitido sem a execução destas etapas. Enaltecemos ainda que, as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência; • Dezembro 2021: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de parceria via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Dezembro 2021: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Julho 2022: Monitoramento do processo de compras, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata.	
Plano de Ação: Não aplicável.	
Prazo:	Responsável:

3.9. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Pedido Usuário (PU), conforme políticas e procedimentos vigentes

O Pedido Usuário (PU) é uma modalidade de compra que permite às áreas técnicas realizar contratações sem envolver o setor de Suprimentos, ou seja, a responsabilidade pela gestão do processo de contratação é

inteiramente das áreas. Foram identificadas três versões da política PG-SUP-009 – Pedido Usuário vigentes em 2020: revisão 05, de 02 de maio de 2019; revisão 06, de 06 de março de 2020; e revisão 07, de 30 de outubro de 2020.

Segundo o tópico 6.2 – Requisitos para utilização do Pedido Usuário dessa política (para todas as versões vigentes em 2020), as contratações que podem ser efetuadas através de Pedido Usuário são, obrigatoriamente, as de serviços ou aquisições de materiais avulsas, eventuais e não contínuas, com intervalo mínimo entre compras que envolverem o mesmo fornecedor, o mesmo material e o mesmo beneficiário de seis meses para contratação de serviços, e de três meses nos casos de aquisição de materiais. Ademais, o valor limite das compras permitido para abertura de um PU é de 30 mil reais. Todavia, há exceções aos critérios mencionados no tópico 6.2, os quais são listados no tópico 6.3 da mesma política, conforme segue:

- Despesas das residências provisórias das famílias atingidas (aluguel, energia elétrica, água, móveis, materiais e utensílios);
- Despesas dos escritórios administrativos da Fundação Renova (aluguel, energia elétrica, água, IPTU);
- Alvarás, taxas, multas, impostos, e contratos com instituições financeiras e seguradoras da Fundação Renova;
- Reembolso de despesas de conselheiros da Fundação Renova;
- Aquisição e renovação de licenças de softwares específicos, que não precisam passar por processo concorrencial e cujas negociações são feitas diretamente pela Gestão de TI (Think-Cell, Autocad, ArcGis, dentre outros);
- Aquisição de terrenos, propriedades urbanas e rurais que não precisam passar por processo concorrencial;
- Aluguéis diversos;
- Aquisição de assinatura de internet, televisão, revistas, jornais e similares;
- Aquisições de peças, acessórios e reparos em equipamentos tecnológicos dos colaboradores da Fundação Renova;
- Pagamentos de acordos trabalhistas que tenham a Ata da Audiência como evidência;
- Pagamentos de materiais de Copa, Supermercado e Sacolão;
- Pagamentos dos projetos de apoio ao Edital Doce MG e ES.

Ressalta-se que, nas versões 05 e 06 da política PG-SUP-009, havia uma exceção adicional: pagamento de eventos internos das áreas com a finalidade de treinamentos, *workshop*, *teambuilding* e confraternizações, aprovados pela Gerência da Área que não são possíveis pagar via cartão corporativo.

Com o intuito de verificar os processos realizados via Pedido Usuário pela Fundação Renova em 2020, foram executados dois procedimentos de teste, os quais terão seus resultados apresentados nos subtópicos abaixo. A partir de uma população de 2.177 contratações efetuadas através de PU identificadas em 2020, conforme base de PCs extraída do SAP, foi realizada uma seleção amostral aleatória de 66 contratações, considerando-se critérios estatísticos de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro.

3.9.1. Verificação do atendimento aos requisitos para utilização de PU estabelecidos na política PG-SUP-009

Com o objetivo de verificar se as contratações selecionadas atenderam aos requisitos para utilização de PU estabelecidos na política PG-SUP-009, a Fundação Renova, inicialmente, informou qual critério disposto na política cada contratação atendeu, isto é, se foi aquele apresentado no tópico 6.2 ou alguma exceção listada no 6.3. A partir desse apontamento, a EY verificou evidências do cumprimento dos requisitos mencionados no respectivo tópico.

Como resultado, das 66 contratações:

- 53 atenderam aos requisitos para utilização de PU estabelecidos nas versões vigentes em 2020 da política PG-SUP-009;
- 12 contratações se referem à transferência de recursos financeiros ao produtor rural, porém, essa exceção não estava prevista nas versões da política PG-SUP-009 vigentes em 2020. Em resposta, a Fundação

Renova encaminhou o procedimento PG-UST-001 (versão 00 de 25 de maio de 2020), que estabelece o PU como meio para efetuar a transferência de recursos financeiros ao produtor rural (pagamento de atividades do Uso Sustentável da Terra, pagamento por serviços ambientais e fornecimento de insumo/silagem). Adicionalmente, foi verificado que a política PG-SUP-009 foi revisada em 2021 e passou a apresentar essa exceção no tópico 6.3;

- Para uma contratação (PC 4800029054), verificou-se que foi aberto outro PU para o mesmo serviço/fornecedor/beneficiário em intervalo interior a seis meses, em desacordo com o tópico 6.2 da política PG-SUP-009, ao qual a Fundação Renova informou ter atendido. Vide Tabela 14 a seguir:

Tabela 14 - PUs referentes ao mesmo serviço/fornecedor/beneficiário abertos em intervalo interior a seis meses

PC	Serviço contratado	Data PC	Intervalo entre as compras
4800027129	REPARO EM MORADIA TEMPORÁRIA	27/01/2020	127 dias (≈4,2 meses)
4800029054	REPARO EM MORADIA TEMPORÁRIA	02/06/2020	

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.016	Dentre as 66 contratações realizadas via PU analisadas, uma não atendeu aos requisitos de intervalo mínimo de tempo entre compras que envolvem o mesmo serviço, mesmo fornecedor e mesmo beneficiário, previstos no tópico 6.2 da política PG-SUP-009 – Pedido Usuário.
Comentários da Fundação Renova: As inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam a estrutura de um processo de monitoramento mensal (desde julho 2021) o qual avalia a conformidade da recorrência da contratação do mesmo serviço/material, mesmo fornecedor e mesmo beneficiário para todos os pedidos usuários criados no mês analisado, para garantir o princípio do processo de contratações pontuais e não contínuas. Contempla também a parametrização no sistema SAP em junho de 2021 que emite um alerta ao aprovador do pedido, informando que existe um pedido com o mesmo fornecedor no período inferior a 6 meses. As ações já aplicadas garantem rastreabilidade e controle ao processo.	
Plano de Ação: Não aplicável.	
Prazo:	Responsável:

3.9.2. Verificação da existência de bloqueio sistêmico no SAP de transações referentes à abertura de PUs que envolvam agentes públicos e não possuam evidências da execução da DD registradas no SAP

A política PG-CAU-003 – Diligência determina que *"estão dispensadas da realização de Diligência contratações oriundas do procedimento de pedido do usuário que não envolvam agentes públicos"*. Dessa forma, o envolvimento de agentes públicos é o único *red flag* a ser considerado nos processos de PU e, caso ele seja identificado, a política prevê a realização da DD pelo Compliance. Nesse sentido, a Fundação Renova informou que o SAP é parametrizado para bloquear transações de abertura de PU que envolva agente público, sendo que existem três situações diferentes de envolvimento com agente público, quais sejam: fornecedor agente público, fornecedor indicado por agente público e beneficiário agente público.

Dessa forma, a EY executou um teste de bloqueio sistêmico para cada situação mencionada, a partir de compartilhamento de tela pela Fundação Renova em reunião, para verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PUs que envolvam agentes públicos e não possuam evidências da execução da DD registradas no SAP. Seguem os resultados dos testes:

- **Fornecedor agente público:** foi verificado que, ao tentar aprovar o PC para o qual o fornecedor inserido era um agente público, surgiu uma tela apontando o *red flag* "fornecedor grupo de contas Z012" e, ao tentar prosseguir com a aprovação, surgiu a mensagem "necessário matriz de risco para aprovar o

pedido", bloqueando a transação. Destaca-se que a matriz de riscos é o documento que resulta da DD do fornecedor realizada pelo Compliance. Vale ressaltar, também, que o fornecedor é inserido na criação da RC e do PC por meio do preenchimento de seu código, o qual é proveniente de seu registro no SAP. Foi evidenciado tal registro, mostrando que o fornecedor faz parte do grupo de contas Z012, que representa os agentes públicos. Além disso, foi disponibilizado o cartão CNPJ do fornecedor que dispõe, no campo de "descrição da atividade econômica principal", a informação "administração pública em geral".

- **Fornecedor indicado por agente público:** foi verificado que, ao tentar aprovar o PC cuja RC foi marcada com a opção "sim" diante do questionamento "*o fornecedor pretendido foi indicado por funcionário público?*", surgiu uma tela apontando o *red flag* "*for. pretendido indicado func público*" e, ao tentar prosseguir com a aprovação, surgiu a mensagem "*necessário matriz de risco para aprovar o pedido*", bloqueando a transação. Ressalta-se que, para que a informação de que o fornecedor foi indicado por agente público seja considerada no SAP, o comprador deve fazer a marcação da opção "sim" na RC, conforme mencionado, pois o comprador daquele processo é o único detentor dessa informação e, portanto, deve inseri-la manualmente.
- **Beneficiário agente público:** foi verificado que, ao tentar aprovar o PC cuja RC teve o campo de beneficiário preenchido com "instituição ou funcionário público" e com o código do beneficiário, surgiu uma tela apontando o *red flag* "*instituição ou funcionário público na req. compras*" e, ao tentar prosseguir com a aprovação, surgiu a mensagem "*necessário matriz de risco para aprovar o pedido*", bloqueando a transação. Em linha com o apresentado no primeiro teste, o código do beneficiário é proveniente de seu registro no SAP. Foi evidenciado tal registro, mostrando que o beneficiário faz parte do grupo de contas Z012, que representa os agentes públicos. Além disso, foi disponibilizado o cartão CNPJ do beneficiário, que dispõe, no campo de "descrição da atividade econômica principal", a informação "administração pública em geral".

3.10. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via celebração de aditivos de contratos, conforme políticas e procedimentos vigentes

O processo de celebração de aditivos para os contratos da Fundação Renova está contemplado, principalmente, na política PG-SUP-003, embora a política PG-SUP-002 também apresente orientações a respeito de aditivos. No tocante à política PG-SUP-003, que trata da gestão e administração de contratos, houve três versões vigentes em 2020: revisão 02, de 11 de junho de 2019; revisão 03, de 30 de julho de 2020; e revisão 04, de 01 de dezembro de 2020.

Segundo a revisão 02 da política PG-SUP-003, o aditivo contratual é o instrumento legal para alteração de qualquer cláusula do contrato com o mútuo acordo entre as partes e, conforme as revisões 02, 03 e 04, o processo de aditamento do contrato é iniciado a partir da necessidade de alteração do valor, prazo e/ou escopo. Vale ressaltar que os aditivos são inseridos no SAP por meio da criação de uma nova linha na RC original referente ao respectivo contrato, a qual é marcada como "RC de aditivo", e posterior adição de linha no PC original, que estará associada à RC de aditivo criada anteriormente.

Para possibilitar a identificação da população de aditivos celebrados em 2020, a EY utilizou a base de RCs (ME5A) extraída do SAP, a qual permitiu visualizar as RCs que representavam aditivos, por meio da coluna "RC de aditivo", e cuja liberação ocorreu em 2020. Destaca-se que a base discrimina quais itens são relacionados a aditivos, porém, não traz um código identificador por aditivo que permita vincular os itens aos seus respectivos aditivos (um aditivo pode conter mais de um item e um PC pode conter mais de um aditivo). Logo, como limitação aos procedimentos, não foi possível identificar a quantidade de aditivos na base de dados e, sim, a quantidade de componentes relacionados a aditivos. Dessa forma, foram identificados 2.583 itens de aditivos e, a partir de critérios estatísticos de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, foi selecionada uma amostra aleatória de 66 itens de aditivos para verificação.

Na sequência, foram executados os seguintes procedimentos, com base nas evidências encaminhadas pela Fundação Renova:

- a) Verificar se, antes do início do planejamento e da abertura da RC, as demandas de aditivo de valor foram aprovadas pelo setor Financeiro¹⁸;
- b) Verificar evidências da análise da demanda pela ADMCT;
- c) Verificar se o contrato original + aditivo(s) não ultrapassou 36 meses, para aditivos de prazo celebrados a partir de 14 de maio 2020, conforme política de Processo de Abertura de Requisição e Categorização de Demandas (PG-SUP-001), versões 05, 06 e 07;
- d) Verificar evidências de que a DD do fornecedor que teve seu contrato aditado estava válida à época da celebração do aditivo ou, caso contrário, se ela foi atualizada;
- e) Verificar se, ao criar uma linha de aditivo de valor em uma RC e em um PC já existentes, o SAP automaticamente reinicializa o fluxo de aprovações e se as alçadas de aprovação se alteram conforme o novo valor da RC e do PC.

Inicialmente, foi necessário obter a classificação dos aditivos selecionados (valor, prazo e/ou escopo), uma vez que os procedimentos propostos variam de acordo com essa informação. Como resultado:

- 14 possuíam Pedido de Compra com o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou o TAC avulso que corroboram a existência do aditivo, bem como a sua modalidade e, assim, permitiram a execução dos procedimentos propostos;
- Para 52, a Fundação Renova não apresentou o TAC e, sim, apenas as classificações manuais da modalidade. Destes:
 - 17 foram classificados como “remanejamento”¹⁹ e dois como “pleito”²⁰, que, conforme a política PG-SUP-003, não são considerados aditivos e, inclusive, apresentam fluxos de atividades específicos, que não requerem a elaboração do TAC. Cumpre destacar que essas ocorrências constam na base de dados de RCs de aditivos e não foi identificada uma forma de filtrá-las a fim de visualizar somente a população de aditivos. Vale reforçar que, em função dessa limitação, a amostragem pode não ser suficiente, conforme critérios estatísticos estabelecidos no PAI.
 - 33 foram classificados como “escopo/takeoff”, “prazo”, “valor”, “prazo e valor”, porém, a não disponibilização de documentos formais demonstrando que tais itens correspondem a aditivo não possibilitou a execução dos procedimentos propostos.

A elaboração do TAC é prevista no fluxo de aditivos da revisão 02 da política PG-SUP-003. As revisões 03 e 04 apresentam apenas o fluxo de solicitação de aditivos, o qual, na etapa de realização da RIA, dispõe que o analista de compras deve definir o modelo de TAC. Após a atividade de aprovação da RC, o fluxo é direcionado para a política PG-SUP-002, a qual prevê o envio de minuta do aditivo para chancela pelo jurídico e a emissão de Pedido de Compra.

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.017	Dentre os 47 aditivos analisados, para 33 não foi disponibilizado o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou o Pedido de Compra atualizado que contemplasse o aditivo.
Comentários da Fundação Renova: A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade dos processos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura.	

¹⁸ Apenas as versões 03 e 04 da política PG-SUP-003 – Gestão e Administração de Contratos preveem a aprovação de aditivos pelo setor Financeiro, e ainda informam que tal aprovação não é necessária em casos de aditivos de prazo.

¹⁹ Foram disponibilizados e-mails e capturas de tela do SAP Ariba que relacionavam tais contratações a remanejamentos.

²⁰ Para evidenciar que se tratava de pleito, a Fundação Renova encaminhou capturas de tela do SAP Ariba ou Carta de Comunicação.

A Fundação Renova reitera ainda que todos os pedidos de compra são emitidos sistemicamente através do SAP e suas referências, incluindo a de aditivos, ficam evidenciadas e armazenadas no respectivo sistema, não gerando nenhum risco de falta de detalhamento do processo.

Enaltecemos ainda que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo.

Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas:

- Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo;
- Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes;
- Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata;
- Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.

Plano de Ação: Não aplicável.

Prazo:

Responsável:

Os resultados dos procedimentos a) a e) são apresentados nos subtópicos a seguir:

3.10.1. Verificação da aprovação do aditivo pelo setor Financeiro

Para verificar a evidência da aprovação do aditivo pelo setor Financeiro, a EY considerou os 14 aditivos, cujo TAC ou PC foram disponibilizados pela Fundação Renova, conforme descrito no tópico anterior deste relatório. Destes, a EY identificou que oito se referiam a aditivos de valor ou de valor e prazo, dos quais quatro foram desconsiderados da verificação, uma vez que suas RCs foram liberadas em data anterior à inserção dessa diretriz em política, o que ocorreu na revisão 03 da PG-SUP-003. Assim sendo, neste procedimento, para os quatro aditivos remanescentes, a EY recebeu e verificou evidências que demonstram a aprovação da demanda pelo Financeiro.

3.10.2. Verificação da análise do aditivo pela ADMCT

A revisão 02 da política PG-SUP-002 prevê, no fluxo de aditivos, a análise de conformidade da documentação do aditivo pela área de ADMCT. As revisões 03 e 04 dessa mesma política dispõem que o administrador de contratos deve analisar a documentação de aditivo e avaliar se a demanda atende aos critérios de aditivo. Dessa forma, a EY planejou verificar se a ADMCT analisou os aditivos selecionados.

Dentre os 14 itens de aditivos avaliados pela EY, para sete, foram encaminhadas evidências da aprovação da demanda por membros da ADMCT via SAP Ariba ou e-mail. Para os sete remanescentes, a Fundação Renova informou que a evidência de que a ADMCT analisou a documentação do aditivo consistiria na criação da RC por um profissional pertencente a esse setor. Cumpre destacar que a política PG-SUP-002 determina que a ADMCT analise a documentação de aditivo, porém, não indica de que forma essa análise deve ser formalizada. Portanto, por limitação da própria normativa interna da Fundação Renova, a EY se restringiu a verificar se existem evidências de que a ADMCT foi envolvida no processo de celebração do aditivo.

Nesse sentido, a EY identificou as matrículas dos usuários (colaboradores/terceiros) na base de dados ME5A extraída do SAP por meio da transação. Adicionalmente, consultou, por meio das matrículas obtidas, os usuários na base de funcionários ativos em abril de 2020 e de terceiros ativos em maio de 2020 da Fundação Renova a fim de identificar o seu respectivo cargo/setor. Como resultado, observou-se que as sete RCs foram criadas por um usuário pertencente a um colaborador ou terceiro da ADMCT.

3.10.3. Verificação do prazo do contrato original + aditivo(s)

As versões 05, 06 e 07 da política PG-SUP-001 informam que o contrato só pode ser aditado se o contrato original + aditivo (s) não ultrapassar 36 meses. Logo, a EY verificou se essa norma foi cumprida para os casos de aditivos de prazo. Dentre os 14 aditivos cujos TAC e/ou PC foram disponibilizados, seis correspondiam a aditivos de prazo, ou valor e prazo, porém, dois deles apresentaram data de liberação anterior à inserção dessa diretriz em política,

o que ocorreu na revisão 05 da PG-SUP-001, portanto, para esses, o procedimento c) não foi aplicável. Diante disso, neste procedimento, para os quatro aditivos de prazo remanescentes, a EY verificou que:

- Três aditivos apresentaram prazo contratual inferior ou igual a 36 meses (somando o prazo do contrato original com o do aditivo), isto é, em conformidade com a norma;
- Um aditivo extrapolou o prazo de 36 meses, porém, em virtude de atendimento a uma decisão judicial que determinou o fornecedor que deveria executar o serviço. Como evidência, a Fundação Renova disponibilizou a evidência da decisão judicial, bem como um e-mail em que a Gerente de Suprimentos informa estar de acordo com a extensão do prazo nessa magnitude, ainda que acima do limite permitido pela política, uma vez que se trata de uma decisão judicial.

3.10.4. Verificação de evidências de que a DD do fornecedor que teve seu contrato aditado estava válida à época da celebração do aditivo ou, caso contrário, se ela foi atualizada

A EY havia proposto, inicialmente, verificar se a *Due Diligence* do fornecedor que teve seu contrato aditado estava válida à época da celebração do aditivo ou, caso contrário, se ela foi atualizada. A política PG-CAU-00, que trata do processo de diligência, define prazos de validade tais como:

- Questionário de Diligência (QDD), preenchido pelo fornecedor quando são identificados *red flags* a seu desfavor, possui validade de um ano;
- Relatório de Diligência, elaborado pela área de Suprimentos e de Compliance após recebimento do QDD, possui validade de um ano;
- Matriz de Risco Renova (MRR), preenchida pelo Compliance com base nas análises e nos documentos prévios consolidados durante o processo de diligência, tem validade de 30 dias após sua criação ou alteração;
- Pesquisa de Mídia Adversa, que pode originar um *red flag*, vence após um ano.

Diante do exposto, para executar este procedimento, seria necessário visualizar que a análise dos *red flags* e os documentos consolidados durante a análise do Compliance estavam válidos à época da celebração dos aditivos selecionados. Essas informações são dispostas na tela "Análise de Red Flag Check list" do SAP, entretanto, conforme já explicado no Procedimento 3.5, essa tela apresenta o cenário atual do fornecedor, isto é, do momento em que ela é acessada. Portanto, não é possível identificar como estava a situação dos *red flags* e dos documentos elaborados no processo de diligência quando o aditivo foi firmado (em 2020), o que representa uma limitação à execução deste procedimento.

Por fim, tendo em vista o contexto da verificação proposta neste item, vale mencionar que o Procedimento 3.4 contemplou um teste de bloqueio sistêmico, concluído como verificado, no qual foi observado que o SAP bloqueou a operação de alteração de um PC cujo fornecedor apresentava o *red flag* "mídia adversa" vencido. O resultado desse teste indicou que o SAP, automaticamente, impede a criação de aditivos (que é realizada via alteração do PC original) para contratos dos quais o fornecedor apresenta análises de um de seus *red flags* vencido.

3.10.5. Verificação da parametrização do SAP que reinicializa o fluxo de aprovações ao criar uma linha de aditivo de valor em uma RC e em um PC já existentes

Este procedimento consistiu na realização de um teste sistêmico no SAP, por meio de compartilhamento de tela pela Fundação Renova, para verificar se, ao criar uma linha de aditivo de valor em uma RC e em um PC, o fluxo de aprovações é reinicializado e se as alçadas de aprovação são reestabelecidas conforme novo valor da RC e do PC.

Em resumo, o teste se iniciou com a criação de linha de aditivo de valor em uma RC que se encontrava aprovada anteriormente (o que levou à reinicialização do fluxo de aprovações da RC e reestabelecimento dos níveis conforme novo valor, incluindo uma alçada adicional em relação à aprovação anterior) e posterior aprovação dessa RC, para que fosse possível criar uma nova linha no respectivo PC, associando-a à RC em questão. A partir da inserção de linha no PC que estava previamente aprovado, a qual se referia ao item do aditivo da RC já mencionada, as aprovações foram anuladas, sendo preciso aprová-lo novamente, e surgiu a necessidade de aprovação por uma nova alçada, uma vez que o novo valor total do PC ultrapassou o limite máximo da alçada anteriormente acionada. Logo, o teste sistêmico foi concluído como verificado.

3.11. Verificação do cumprimento das alçadas de aprovações das Requisições e Pedidos de Compras selecionados, conforme políticas e procedimentos vigentes

Após verificar o cumprimento das normas e políticas para as cinco modalidades de contratação (concorrencial, pretendida, edital, parceria e PU), a EY verificou, para todas as Requisições e Pedidos de Compras selecionados aleatoriamente para os procedimentos anteriores, se as aprovações obedeceram às alçadas definidas nas políticas PG-SUP-001 (versões 03, 04, 05, 06 e 07), PG-SUP-002 (versões 07,08, 09 e 10) e PG-SUP-009 (Pedido Usuário). A modalidade de aditivos não foi objeto deste procedimento, uma vez que a EY verificou se o SAP reinicia automaticamente o fluxo de aprovação e se as alçadas se alteram ao criar uma linha de aditivo de valor em uma RC e em um PC já existentes, conforme apresentado no Procedimento 3.10.5. Cumpre destacar que as aprovações são realizadas no sistema SAP e, para verificar o histórico de aprovações neste sistema, a Fundação Renova executou o *script* que recupera todas as ações executadas para a abertura de RC e PC, contidas nas transações ME35K, ME55, ME29N, ME28, ME54N, ME35.

Em posse da base que contém o histórico de aprovações das RCs e PCs selecionados para a execução dos procedimentos 3.5 a 3.9, a EY verificou se os cargos dos aprovadores, conforme base disponibilizada pelo RH da Fundação Renova, contendo a posição de abril de 2020, estavam consistentes com as alçadas exigidas pelas políticas, conforme o valor das contratações.

Como resultado, não foram identificadas inconsistências e, quando os cargos não estavam condizentes com as alçadas exigidas, foram disponibilizadas evidências de delegação de alçada aprovada pela diretoria, procedimento que é permitido pelas políticas de Suprimentos. O detalhamento é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 15 - Resultados do Procedimento 3.11

Tipo de contratação	Requisição de Compra		Pedido de Compra	
	Em desacordo com a alçada	De acordo com a alçada	Em desacordo com a alçada	De acordo com a alçada
Pedido Usuário ①	N/A	N/A	0	66 ②
Concorrencial	0	43	0	43
Edital	0	4	0	4
Parceria	0	23	0	23 ③
Pretendido	0	36	0	36

① Vale frisar que a EY verificou se os PCs referentes às contratações via PU selecionadas para análise foram aprovados no SAP conforme alçadas definidas na política PG-SUP-009, específica desta modalidade. Segundo a revisão 07 da política PG-SUP-009, os colaboradores que possuem cargo de coordenador e de gerente podem se habilitar a aprovar PUs e, após realizarem o treinamento²¹ para tal, são denominados “Líder (ZFUS)” e “Gerente (ZFUS)”, respectivamente. Esses aprovadores preenchem os dois primeiros níveis de aprovação, sendo que, na sequência, os aprovadores competentes são aqueles que ocupam cargo de diretor da área requisitante e de diretor presidente, nesta ordem.

② Para os dois itens (PC 4800032844 e 4800030153), o aprovador primário dos Pedidos Usuários eram Analistas e não Coordenadores, conforme a alçada prevista na política PG-SUP-009. Em resposta, a Fundação Renova esclareceu que a Coordenadora delegou sua alçada de aprovação para o Analista, no período de sua licença maternidade. Para corroborar tal informação, foram encaminhadas evidências de e-mail de solicitação dessa alteração pela área direcionada à equipe de TI, bem como de aprovação da solicitação pela Diretoria, seguindo as políticas PG-SUP.002 e PG-SUP.009.

③ Para um Pedido de Compra (PC 4800029964) na modalidade de Parceria, o Gerente que realizou a aprovação era de PMO e não de Suprimentos, conforme a alçada disposta na política PG-SUP-002 (versão 08). Em resposta, a Fundação Renova esclareceu que o Gerente de Suprimentos estava em recesso e delegou sua alçada de aprovação para o Gerente PMO. Para corroborar tal informação, foram encaminhadas evidências de e-mail de solicitação dessa alteração pela área direcionada à equipe de TI, bem como de aprovação da solicitação pela Diretoria, seguindo a política PG-SUP.002.

²¹ Não foi objeto de verificação pela EY a realização do treinamento pelos coordenadores e gerentes habilitados a aprovar PUs.

Diante das justificativas apresentadas acima, foi possível verificar que as alçadas de aprovação seguiram as definições das políticas PG-SUP-002 e PG-SUP-009, para as amostras selecionadas de RC e PC das modalidades concorrencial, pretendida, edital, parceria e PU.

3.12. Verificação de evidências de endereçamento pela Fundação Renova dos Pontos de Auditoria identificados no primeiro ciclo de avaliação, conforme Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos emitido pela EY em dezembro de 2020

De acordo com o Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos emitido pela EY em 10 de dezembro de 2020, o qual teve como período de escopo o segundo semestre de 2019, foram identificados seis Pontos de Auditoria. Dessa forma, no ciclo atual, a EY verificou evidências do endereçamento, pela Fundação Renova, desses Pontos de Auditoria.

Em resumo, para todos os seis Pontos de Auditoria, a Fundação Renova estipulou como Plano de Ação o acréscimo, nas políticas de Suprimentos, de notas com diretrizes que visam evitar a repetição da inconsistência identificada em processos futuros, ou buscam esclarecer ocasiões levantadas como Pontos de Auditoria, tornando-as situações permitidas e explicitadas em política. Cumpre destacar que os Pontos de Auditoria em questão se referem a contratações realizadas em 2019, as quais já tiveram seus processos encerrados, logo, não é possível corrigi-las.

Na Tabela 16 a seguir, encontra-se o detalhamento dos Pontos de Auditoria identificados no ciclo passado e, na sequência, as análises realizadas pela EY acerca das tratativas da Fundação Renova. Ressalta-se que todos os Planos de Ação elaborados apresentaram o mesmo prazo para serem executados: até 28 de fevereiro de 2021.

Tabela 16 - Pontos de Auditoria identificados no ciclo 01

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação
APS.SUP.001	Para seis dos 31 processos de contratação na modalidade concorrencial avaliados, não foram identificadas evidências que indicam que a aprovação do Vendor List ocorreu conforme regra de alçada definida pela política interna PG-SUP-002.	Em junho/2020 foi estabelecida via sistema Ariba a aprovação do VLT conforme alçada competente prevista no procedimento PG-SUP-002, mitigando assim o risco supracitado pela auditoria da EY referente aos contratos do ciclo de julho/2019 a dezembro/2019.	1) Revisar o PG-SUP-010 - Inteligência de Suprimentos incluindo a nota no processo de "Elaboração e Revisão dos documentos normativos da Cadeia de Suprimentos": os workflows de aprovação no Ariba, serão monitorados semestralmente para garantir que estejam conforme previstos nas normas. 2) Incluir nota no PG-SUP-002 na qual em casos de indisponibilidade sistêmica ou alçada não compatível com o documento normativo, será autorizada a aprovação contingencial através de e-mail, desde que seja anexada à documentação suporte de contratação.
APS.SUP.002	Para dois dos 31 processos de contratação na modalidade concorrencial avaliados, não foram identificadas evidências da realização das etapas de análises de Red Flags, Due Diligence e elaboração da Matriz de Riscos Renova para o fornecedor selecionado, conforme regras definidas pela política interna "PG-SUP- 002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	A partir do maio/2017 foi estabelecido um bloqueio sistêmico no SAP impossibilitando a emissão de pedido para qualquer fornecedor que apresente algum conflito ou risco pelo Compliance. Desta forma entende-se que não há nenhum caso, efetivamente contratado, que não tenha passado pela análise de Red Flag e Matriz de risco mesmo sem evidência anexada.	Inserir uma nota no procedimento no PG-SUP-002 contextualizando que não será necessário o arquivamento de evidência em função do bloqueio sistêmico.

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto de Auditoria	Comentários da Fundação Renova	Plano de Ação
APS.SUP.003	Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização da etapa de balizamento de preço conforme condições estabelecidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Vale ressaltar que contratos pretendidos que possuem o escopo de notório saber ou exclusivos são, por sua definição, inelegíveis ao balizamento de preços.	Incluir nota no PG-SUP-002 Relatório de Homologação, no caso de fornecedor exclusivo, será autorizado a justificativa para a inexigibilidade de balizamento de preços.
APS.SUP.004	Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização da etapa de análise de dependência financeira do fornecedor selecionado, conforme condições estabelecidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Há casos de exceção em que grandes fornecedores, devido a sua política interna, não disponibilizam as informações financeiras para cálculo final do indicador de dependência.	Incluir nota no PG-SUP-002, informando que é permitida a contratação de fornecedor que se recusa a disponibilizar as informações financeiras mediante a aprovação da gerência de suprimentos.
APS.SUP.005	Para dois dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido avaliados, não foram identificadas evidências da realização das etapas de análises de Red Flags, para o fornecedor selecionado, conforme regras definidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Conforme item APS.SUP.002	Conforme item APS.SUP.002
APS.SUP.006	Para um dos 37 processos de contratação na modalidade de Fornecedor Exclusivo ou Pretendido, não foram identificadas evidências que permitissem corroborar a realização da análise completa de Due Diligence do fornecedor selecionado, conforme definições estabelecidas pela política interna "PG-SUP-002: Processo Aquisição" da Fundação Renova.	Conforme item APS.SUP.002	Conforme item APS.SUP.002

A EY verificou que, conforme Planos de Ação definidos pela Fundação Renova para endereçar os seis Pontos de Auditoria dispostos acima, foram incluídas notas nas políticas PG-SUP-010 – Inteligência da Cadeia de Suprimentos e PG-SUP-002 - Comprar (aprovadas em 18 de fevereiro e publicadas em 25 fevereiro de 2021), respeitando, inclusive, o prazo para execução de tais Planos.

Em se tratando do Plano de Ação 1), elaborado em resposta ao Ponto APS.SUP.001, a EY solicitou evidências da realização do monitoramento semestral dos *workflows* de aprovação do Ariba, o qual estava previsto na nota 03 do fluxo de "Elaboração e Revisão dos documentos normativos da Cadeia de Suprimentos", que foi inserida na política PG-SUP-010. A partir das evidências recebidas, foi verificado que o referido monitoramento vem sendo realizado, conforme relatórios encaminhados, referentes aos meses de março e setembro de 2021 e de fevereiro de 2022. Esses relatórios apresentam os resultados do monitoramento dos processos finalizados no SAP Ariba nos meses de referência. São monitorados itens como "aprovação da proposta técnica" e "aderência à composição do VLT".

Assim sendo, mediante os resultados apresentados, os seis Pontos de Auditoria foram encerrados.